

Estudo Técnico Preliminar 39/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.376071/2023-19

2. Descrição da necessidade

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é uma Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, por meio do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022. Sua instituição foi autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e criação em 27 de junho de 1990, pelo Decreto nº 99.350, como resultado da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). O INSS conta com uma rede de cerca de 1.600 unidades de atendimento, distribuídas em 1.443 municípios no território nacional, que possuem competência para operacionalizar:

Art. 2º do Decreto nº 10.995/2022:

I - o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento de benefícios e os serviços previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento de benefícios assistenciais previstos na legislação; [...]

Lei nº 9.796/1999:

Art. 6º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterá cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira, totalizando o quanto deve para cada regime próprio de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o montante devido por cada um deles para o Regime Geral de Previdência Social, como compensação financeira e pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo legal.

Para viabilizar o cumprimento dessas competências é necessário o uso de tecnologias da informação e comunicação para tratar dados que:

- Promovam a interação das pessoas com o INSS por diversos canais;
- Processem reconhecimento inicial, revisão, recurso, concessão judicial, monitoramento, entre outros despachos e tratamentos de processos;
- Efetuem a perícia médica, desde o agendamento até o laudo pericial;
- Executem a folha mensal de pagamento de todos os benefícios reconhecidos, inclusive quanto aos créditos especiais; e
- Realizem a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federados.

Motivação/Justificativa

A continuidade dos serviços prestados pelo INSS à sociedade deve ser assegurada por uma empresa de TIC especializada nos sistemas de informação finalísticos que processam as regras de negócios viabilizando a aplicação da legislação correlata. Essa atividade tem sido realizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, empresa pública criada pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, para atender às necessidades de TIC da Previdência Social, contemplando os requisitos para atendimento e sustentação da política pública previdenciária.

Os serviços previdenciários são a razão da existência da Dataprev, que fez parte da estratégia de modernização do Estado na década de 70. Na elaboração do novo contrato para estes serviços, a Dataprev tem vantagem competitiva, pois o INSS depende da infraestrutura de tecnologia da informação montada por esta empresa, base de dados, comunicação e interfaces dos sistemas construídos para prover as políticas públicas de previdência e assistência social do governo brasileiro.

Esta prestação de serviços também envolve o processamento de créditos consignados, sendo um ativo da Autarquia, demandando assim um resarcimento da empresa em parte dos custos da prestação dos serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN	GEOVANI BATISTA SPIECKER
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	MARIO GALVÃO DE SOUZA SORIA

4. Necessidades de Negócio

As necessidades de negócio são metas de mais alto nível, objetivos ou necessidades da organização. Elas definem o que precisa ser atingido ou adquirido, bem como as métricas que serão utilizadas para medir o seu sucesso. Com isso, alinhando-se às necessidades descritas no item 2, temos que:

Para promover a interação das pessoas com o INSS por diversos canais, a solução deve:

Necessidades de Negócio	Justificativa
<ul style="list-style-type: none"> Agendar e atender as pessoas em canais de autoatendimento ou assistidos, inclusive por assistentes virtuais; canais presenciais e remotos; canais por telefone, página web e aplicativo, inclusive com uso de assistentes virtuais; realizados pelo INSS ou por meio de seus convênios, acordos ou parceiros; e Prover estatísticas sobre os agendamentos e os atendimentos. 	<p>O Atendimento ao Cidadão é a porta de entrada para os serviços fornecidos pelo INSS. Nos termos do art. 16 do Decreto nº 10.995/2022, o INSS deve prover atendimento presencial, remoto e autoatendimento aos usuários dos serviços, com possibilidades de realização de parcerias, convênios e acordos, inclusive aproveitando técnicas de automação e monitoramento, cujas soluções devem estar em constante modernização. A métrica de sucesso é a contagem dos agendamentos e dos atendimentos.</p>

Para processar reconhecimento inicial, revisão, recurso, concessão judicial, monitoramento, entre outros despachos e tratamentos de processos, a solução deve:

Necessidades de Negócio	Justificativa
<ul style="list-style-type: none"> Viabilizar as comunicações e os atos administrativos nos processos, seja em relação a qualquer das fases (inicial, revisão, recurso, judicial, monitoramento, cobrança e outras) ou a qualquer dos resultados (concessão, indeferimento, desistência, suspensão ou cessação); e Prover as estatísticas sobre as comunicações e os atos administrativos nos processos. 	<p>São a execução e a gestão dos atos praticados pelos solicitantes dos serviços, pelo INSS ou pelos parceiros, incluindo comunicações e decisões (art. 1º, Livro IV, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 993/2022). A métrica de sucesso é a contagem dos resultados: concessão, indeferimento, desistência, suspensão ou cessação.</p>

Para efetuar a perícia médica, desde o agendamento até o laudo pericial, a solução deve:

Necessidades de Negócio	Justificativa
<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar o agendamento e o atendimento das pessoas em canais de autoatendimento ou assistidos, inclusive por assistentes virtuais; canais presenciais e remotos; canais por telefone, página web e aplicativo, inclusive com uso de assistentes virtuais; realizados pelo INSS ou por meio de seus convênios, acordos ou parceiros • Viabilizar as comunicações e os atos administrativos da perícia médica nos processos; e • Prover as estatísticas sobre os agendamentos, os atendimentos, as comunicações e os atos administrativos da perícia médica nos processos. 	<p>São a execução e a gestão dos atos praticados pelos solicitantes dos serviços, pelo INSS ou pelos parceiros, principalmente a Perícia Médica Federal, incluindo também comunicações e decisões (art. 1º, Livro IV, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 993/2022). As métricas de sucesso são a contagem de contagem dos agendamentos e dos atendimentos e dos resultados: concessão, indeferimento, desistência, suspensão ou cessação.</p>

Para executar a folha mensal de pagamento de todos os benefícios reconhecidos, inclusive quanto aos créditos especiais, a solução deve:

Necessidades de Negócio	Justificativa
<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo e a gerar todos os créditos de benefícios reconhecidos, inclusive as consignações, dentro dos prazos exigidos pelas normas; • Prover as estatísticas sobre os pagamentos realizados. 	<p>É uma das atividades de conservação do benefício ativo, garantindo o pagamento mensal da renda ao beneficiário até que ocorra a cessação pela extinção do direito (art. 1º, Livro III, do anexo aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 992/2022). A métrica de sucesso é a contagem dos pagamentos realizados.</p>

Para realizar a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federados, a solução deve:

Necessidades de Negócio	Justificativa
<ul style="list-style-type: none"> • Operacionalizar a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões, conforme legislação vigente. • Prover as estatísticas sobre as compensações realizadas. 	<p>É o acerto de contas de natureza financeira entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e entre os regimes próprios, referente ao tempo de contribuição utilizado na concessão de benefícios nos termos da contagem recíproca, prevista na Lei nº 6.226 de 14 de julho de 1975 e Lei nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980. A métrica de sucesso é a contagem de compensações realizadas.</p>

Para todos os casos, por serem necessidades transversais, as soluções devem:

--	--

Necessidades de Negócio	Justificativa
<ul style="list-style-type: none"> • Coletar e tratar as informações sociais e previdenciárias das pessoas; 	Para identificar e legitimar os interessados (art. 9º da Lei 9.784/1999), alimentando não apenas o CNIS (art. 29-A da Lei 8.213/1991), mas também as bases de dados que dão suporte às competências operacionais do INSS (art. 2º do Decreto nº 10.995/2022). A métrica de sucesso é a contagem de atualizações para cada cidadão.
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir acessos internos e externos seguros às soluções; 	Para atender as diversas modalidades e regimes de execução de trabalhos previstos nos normativos de gestão de pessoas, a exemplo da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023. As métricas de sucesso são a contagem de usuários ativos e a contagem de usuários concorrentes.
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir trilhas de auditoria; • Garantir serviços de apoio a prevenção e ao combate a fraudes; • Garantir serviços de resarcimento ao erário; 	Para atender as necessidades de controle interno e externo e combate a fraude (Resolução nº 712/2019/PRES/INSS) bem como o princípio de autotutela aplicado ao INSS (art. 53 da Lei 9.784/1999).
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a interoperabilidade das soluções da plataforma previdenciária com as soluções dos parceiros do INSS. 	Para atender a transformação digital em uma cultura orientada a dados, a exemplo do exposto na Lei 14.129/2021 e no Decreto nº 10.046/2019. As métricas de sucesso são a contagem de soluções interoperáveis ativas na plataforma previdenciária e a contagem de soluções parceiras ativas com interoperabilidade.

5. Necessidades Tecnológicas

As necessidades tecnológicas descrevem as características de uma solução que atende aos requisitos do negócio. Nesse sentido, diante das necessidades de negócio, as soluções tecnológicas devem ser desenvolvidas com:

Padrões web nas interfaces com o usuário, em conformidade com os padrões adotados pelo Governo Federal;

Tecnologias de linguagens de programação que promovam o uso mais eficiente dos recursos computacionais;

Tecnologias de armazenamento e troca de dados;

Tecnologias de segurança e criptografia;

Tecnologias para acessos remotos seguros às soluções; e

Arquiteturas de software não monolíticas.

Desde que transitórias, serão aceitas tecnologias preexistentes ou aquelas aprovadas pela área técnica do INSS.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Utilização de metodologias de desenvolvimento ágil;

Disponibilização das soluções em regimes de execução adequados às demandas;

Adoção de padrões governamentais e de padrões de segurança e qualidade de software nos projetos e nas implementações;

O serviço de consulta on-line por meio de APIs será computado por unidade efetivamente respondida em razão da consulta e apenas em ambiente de Produção; e

O tempo de resposta máximo, admitido para cada consulta, é de 1 (um) segundo.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

As informações de Atendimento ao Cidadão, Reconhecimento de Direitos, Pagamento de Benefícios e Perícia Médica foram elaboradas conforme memória de cálculo em planilha (SEI 15026562, complementado no SEI 15780216) e referem-se ao histórico de julho de 2022 a dezembro de 2023.

Quantitativo demandado de transações que impactam na sustentação dos necessidades de agendamento e atendimento ao cidadão

Para as informações de Atendimento ao Cidadão (presencial, remoto, agendamentos e requerimentos eletrônicos), segue um resumo em tabela, com valores médio e máximo obtidos do histórico de transações, e um gráfico desse histórico com uma linha de tendência.

ITEM	DESCRÍÇÃO	Valor Médio	Valor Máximo	Total Anual
Atendimento Presencial	Quantidade total de Atendimentos realizados nas agências da Previdência Social	1.438.191	1.672.450	17.258.292
Requerimento Central 135	Quantidade total de Requerimentos solicitados pelo canal Central 135 a serem atendidos à distância (sem agendamento)	313.837	403.577	3.766.048
	Quantidade total de Requerimentos solicitados pelo canal Central 135 a serem atendidos presencialmente (agendamento)	197.962	227.295	2.375.546
Requerimento Internet	Quantidade total de Requerimentos solicitados pelo canal Internet (Meu INSS e Entidades Conveniadas) a serem atendidos à distância (sem agendamento)	1.028.163	1.333.973	12.337.961
	Quantidade total de Requerimentos solicitados pelo canal Internet (Meu INSS e Entidades Conveniadas) a serem atendidos presencialmente (agendamento)	113.320	141.199	1.359.841
	Quantidade total de Requerimentos solicitados pelo canal Intranet (na agencia ou aplicações parceiras) a serem atendidos à distância (sem agendamento)	717.048	838.576	8.604.571

Requerimento Intranet	Quantidade total de Requerimentos solicitados pelo canal Intranet (na agencia ou aplicações parceiras) a serem atendidos presencialmente (agendamento)	121.599	162.202	1.459.190
Acesso MEU INSS	Quantidade total de de visitas únicas ao MEU INSS	49.083.748	55.892.103	589.004.975
Assistente Virtual	Quantidade total de atendimentos Helô - Assistente Virtual do INSS	2.009.208	2.573.717	24.110.500
Agendamento via PMF	Quantidade total de Agendamentos de todos os tipos de Perícia Médicas realizados no período	533.852	640.402	6.406.220
Requerimento via SABI ou SABIWEB	Quantidade total de Requerimentos de Perícia Inicial realizados no período	379.648	452.984	4.555.781
Totais		55.936.577	64.338.478	671.238.925
Estimativa de transações a ser contratado por mês: e				70.000.000
Estimativa de transações a ser contratado por ano: : e*12				840.000.000

Tabela 01: Estimativa de transações sobre agendamento e atendimento ao cidadão



Figura 01: Projeção de transações sobre agendamento e atendimento ao cidadão

O gráfico mostra uma tendência clara de crescimento, influenciada principalmente pelos acessos ao Meu INSS e aos serviços de atendimento remoto. Estima-se que as transações cheguem na ordem de 80 milhões, sendo escolhido o ponto médio dessa projeção multiplicado por doze para ser acompanhado durante a gestão do contrato.

O teto de consumo de transações poderá variar até 25%, sem reflexo financeiro. Ou seja, caso a estimativa de transações em um mês seja ultrapassada, a empresa irá faturar somente o teto mensal inicialmente contratado. Caso o teto mensal seja ultrapassado em mais de 25% e se mostre uma tendência na execução do contrato, a Dataprev e o INSS negociarão um aditivo contratual para a solução. O consumo abaixo do teto será faturado pelo número de transações efetivamente consumidas.

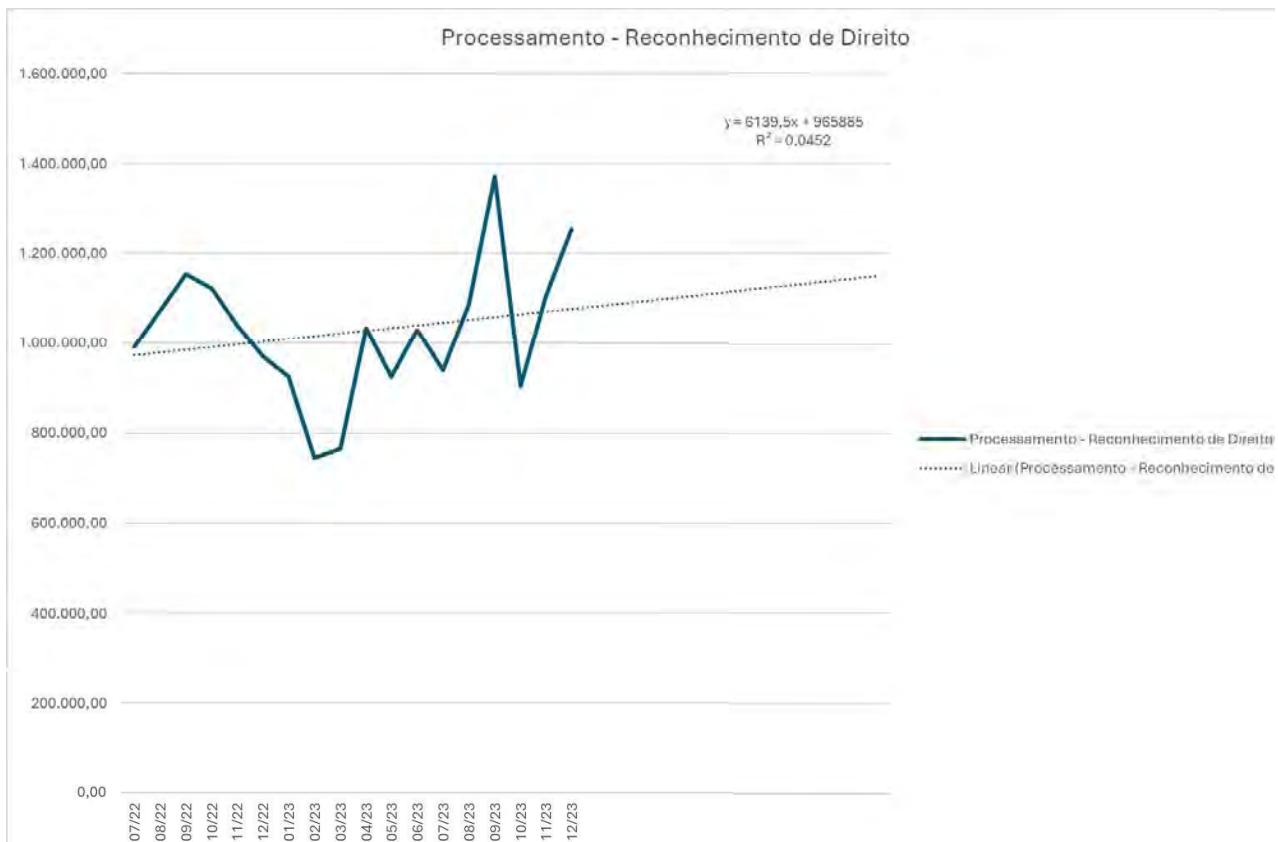
É importante ressaltar que os atendimentos presenciais, remotos e os serviços prestados via Meu INSS utilizam exatamente as mesmas aplicações de acordo com o serviço solicitado, quais sejam, as que compõem o Portal de Atendimento (SAG, SAT, SAT Central, GET, GET Gestão, SAG Gestão e Meu INSS). Além disso, convém ressaltar que devido a necessidade de validação dos requerimentos e qualificação dos pedidos realizados, há ainda integrações com o Portal CNIS, SUB e outros sistemas que não estão diretamente ligados ao fluxo de atendimento, mas que fornecem informações indispensáveis. Assim, um atendimento presencial tem processo diferenciado de um atendimento remoto por meio do Meu INSS, todavia ambos utilizam a mesma infraestrutura de TI.

Quantitativo demandado de transações que impactam na sustentação das necessidades de reconhecimento de direitos

Para as informações de Reconhecimento de Direitos (reconhecimento inicial, revisão e recursos), segue um resumo em tabela, com valores médio e máximo obtidos do histórico de transações, e um gráfico desse histórico com linha de tendência.

ITEM	Descrição	Valor Médio	Valor Máximo	Total Anual
Despacho de Processo de Reconhecimento Inicial	Quantidade de Despachos de Processos de Reconhecimento Inicial (Concedidos)	485.863	683.101	5.830.358
	Quantidade de Despachos de Processos de Reconhecimento Inicial (Indeferidos)	399.951	530.256	4.799.412

	Quantidade de Despachos de Processos de Reconhecimento Inicial (Desistidos)	68.618	144.144	823.417
Despacho de Processo de Revisão de Benefícios	Quantidade de despachos de processos de Revisão de Benefício (Despachados)	5.633	7.253	67.590
Despacho de Processo de Recurso de Benefícios	Quantidade de Processos de Recursos de Benefícios despachados pela Junta de Recursos CRPS	46.789	50.987	561.468
Totais		1.006.854	1.415.741	12.082.245
Estimativa de transações a ser contratado por mês: e				1.300.000
Estimativa de transações a ser contratado por ano: e*12				15.600.000

Tabela 02: Estimativa de transações sobre reconhecimento de direitos**Figura 02:** Projeção de transações sobre reconhecimento de direito

Apesar do gráfico mostrar uma tendência de crescimento, verifica-se picos e vales muito distantes na demanda de Reconhecimento de Direitos, sendo escolhido um ponto próximo ao valor máximo multiplicado por doze para ser acompanhado durante a gestão do contrato.

O teto de consumo de transações poderá variar até 25%, sem reflexo financeiro. Ou seja, caso a estimativa de transações em um mês seja ultrapassada, a empresa irá faturar somente o teto mensal inicialmente contratado. Caso o teto mensal seja ultrapassado

em mais de 25% e se mostre uma tendência na execução do contrato, a Dataprev e o INSS negociarão um aditivo contratual para a solução. O consumo abaixo do teto será faturado pelo número de transações efetivamente consumidas.

Quantitativo demandado de transações que impactam na sustentação das necessidades de pagamento de benefícios

Para as informações de Pagamento de Benefícios (créditos gerados e pagamentos alternativos de benefícios - PAB), segue um resumo em tabela, com valores médio e máximo obtidos do histórico de transações, e um gráfico desse histórico com linha de tendência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Médio	Valor Máximo	Total Anual
Crédito gerado folha mensal	Quantidade de créditos gerados na Folha de Pagamento mensal Maciça	38.304.887	39.302.547	459.658.643
PAB	Quantidade de créditos avulsos gerados (PAB)	161.616	484.990	1.939.394
Crédito folha 1^a Concessão	Quantidade de créditos gerados de pagamento da 1 ^a concessão de benefício	506.621	728.224	6.079.454
Totais		38.973.124	40.515.761	467.677.491
Estimativa de transações a ser contratado por mês: e				42.000.000
Estimativa de transações a ser contratado por ano: e*12				504.000.000

Tabela 03: Estimativa de transações sobre pagamento de benefícios

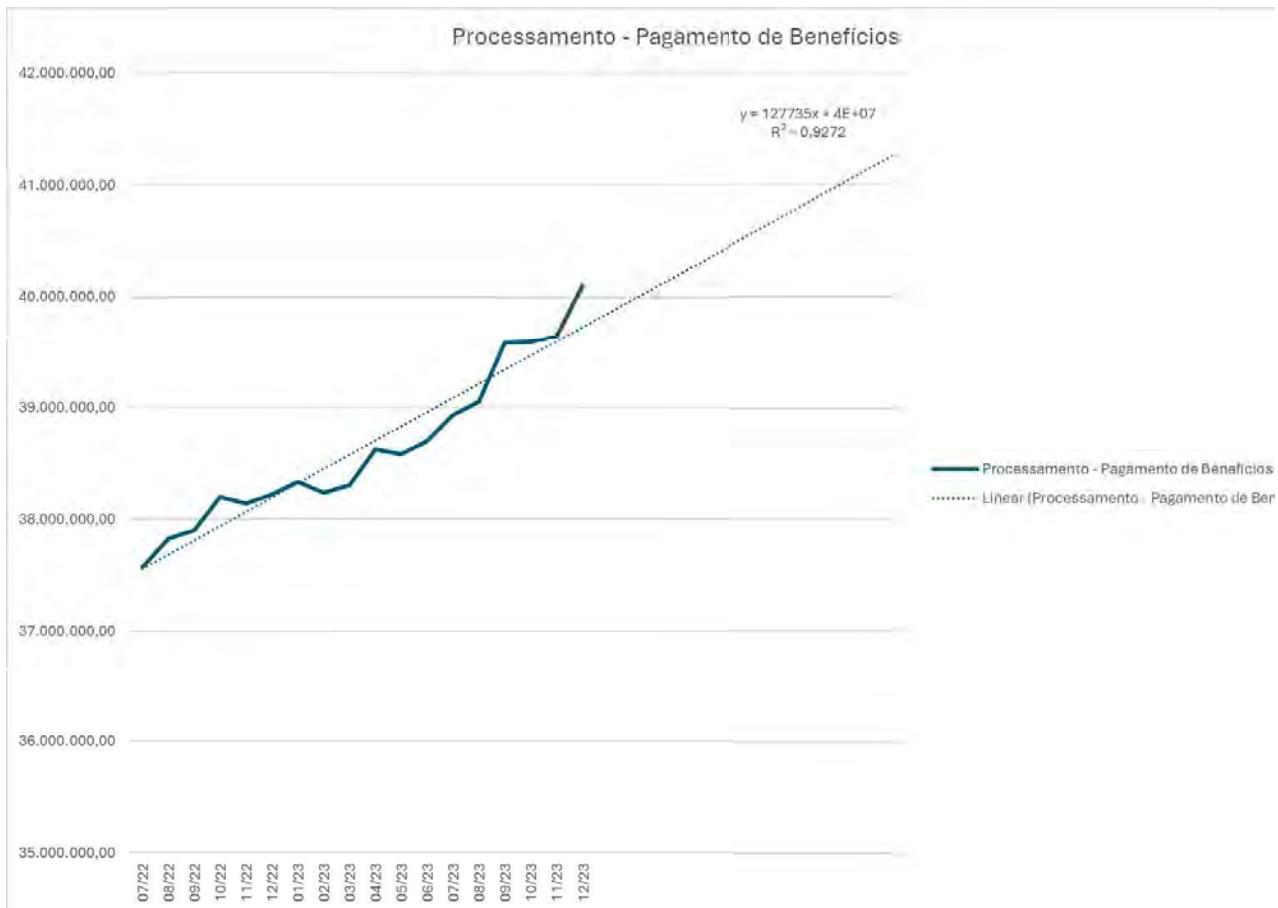


Figura 03: Projeção de transações sobre pagamento de benefícios

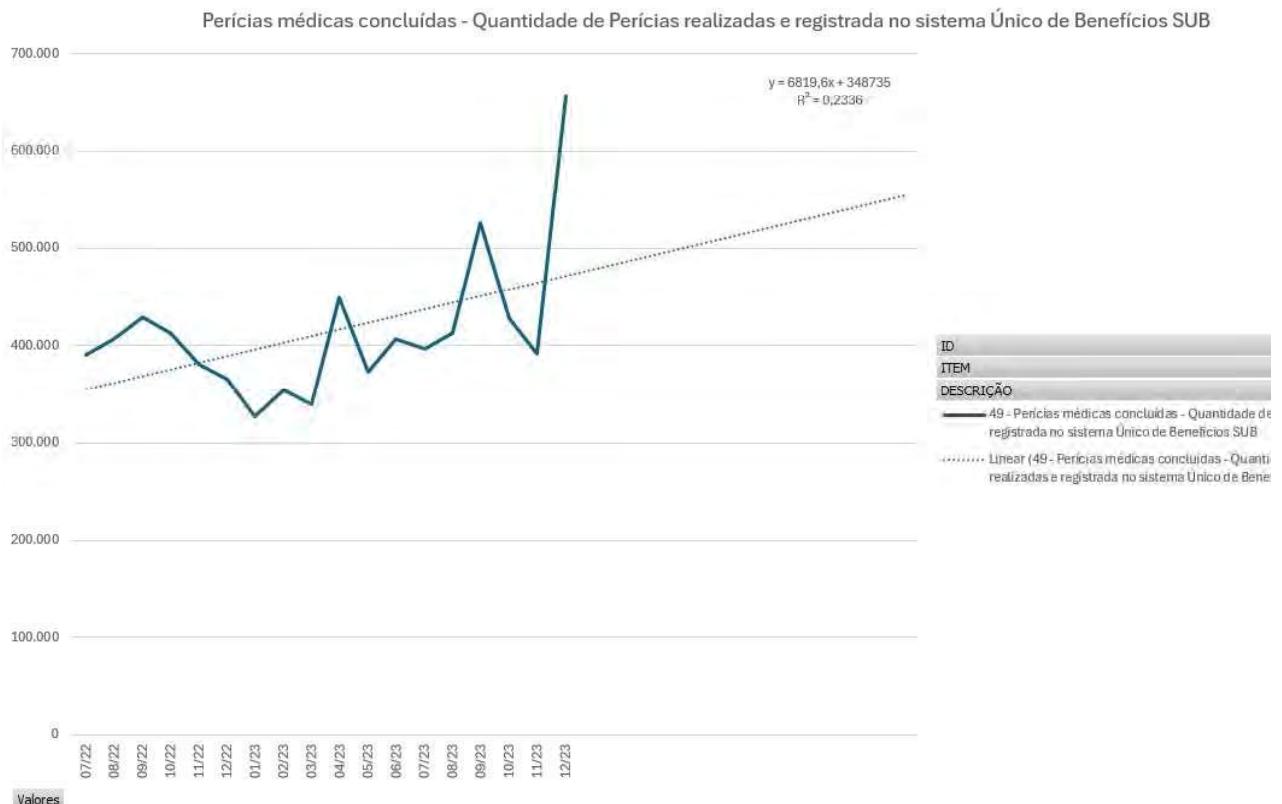
O gráfico mostra uma tendência clara de crescimento, influenciada principalmente pelas concessões no Reconhecimento de Direitos. Diante desse coeficiente de determinação, escolhemos o ponto superior dessa projeção multiplicado por doze para ser acompanhado durante a gestão do contrato.

O teto de consumo de transações poderá variar até 25%, sem reflexo financeiro. Ou seja, caso a estimativa de transações em um mês seja ultrapassada, a empresa irá faturar somente o teto mensal inicialmente contratado. Caso o teto mensal seja ultrapassado em mais de 25% e se mostre uma tendência na execução do contrato, a Dataprev e o INSS negociarão um aditivo contratual para a solução. O consumo abaixo do teto será faturado pelo número de transações efetivamente consumidas.

Quantitativo demandado de transações que impactam nas necessidades de perícias médicas

Para as informações de Perícia Médica (quantidade de perícias médicas concluídas), segue um resumo em tabela, com valores médio e máximo obtidos do histórico de transações, e um gráfico desse histórico com linha de tendência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Médio	Valor Máximo	Total Anual
Perícias Médicas concluídas	Quantidade de Perícias realizadas e registrada no sistema Único de Benefícios SUB	421.648	656.923	5.059.774
Totais		421.648	656.923	5.059.774
Estimativa de transações a ser contratado por mês: e				550.000
Estimativa de transações a ser contratado por ano: e*12				6.600.000

Tabela 04: Estimativa de transações sobre perícias médicas**Figura 04:** Projeção de transações sobre perícias médicas

Apesar do gráfico mostrar uma tendência de crescimento, verifica-se picos e vales muito distantes na demanda de Perícia Médica, sendo escolhido um ponto próximo ao valor máximo multiplicado por doze para ser acompanhado durante a gestão do contrato.

O teto de consumo de transações poderá variar até 25%, sem reflexo financeiro. Ou seja, caso a estimativa de transações em um mês seja ultrapassada, a empresa irá faturar somente o teto mensal inicialmente contratado. Caso o teto mensal seja ultrapassado em mais de 25% e se mostre uma tendência na execução do contrato, a Dataprev e o INSS negociarão um aditivo contratual para a solução. O consumo abaixo do teto será faturado pelo número de transações efetivamente consumidas.

Quantitativo demandado de transações que impactam nas necessidades de interoperabilidade com a plataforma previdenciária

Para as informações de demandas de consultas à plataforma previdenciária, estima-se:

API	Consumo Diário Estimado	Regime de Operação
CNIS	73.162	
CONCAL	15.673	
CONSIG	0	
Declaração Beneficio	0	

Demanda Judicial	0	
Documento Previdenciário	12.000	
Dossiê Medico	144	
Dossiê Previdenciário	2.452	07:00 às 21:00 até 4 requisições por segundo
e-Tarefas	7.150	21:00 às 07:00 até 8 requisições por segundo
EXTRATOIR	0	
HISCRE	8.213	
Intimação Judicial	0	
Laudo Medico	0	
Prova de vida	4.101	
SABI	21.454	
SUB	52.890	
Unidade de Resposta Audível (URA) - Central 13	250.000	07:00 às 22:00 até 15 requisições por segundo
Total Diário	447.239	
Total Mensal	13.417.170	
Total mensal com 30% crescimento estimado	17.442.321	

Tabela 05: Estimativa de transações sobre interoperabilidade com a plataforma previdenciária

Entretanto, não há histórico de consumo desses dados, sendo baseado em estimativas de uso informadas pelos parceiros do INSS à Dataprev.

Quantitativo demandado de transações que impactam nas necessidades de compensação previdenciária

A RESOLUÇÃO CNRPPS/ME Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2021, estabeleceu que o custeio para utilização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, será de cada regime de previdência instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme as diretrizes para as relações negociais dos regimes com a DATAPREV, estabelecidas pelo CNRPPS. 3.5.9.2.

Esta resolução definiu as faixas de consumo e valores mensais de remuneração à empresa, sendo que o INSS ficou enquadrado na franquia máxima, acima de 108.000 consultas mensais:

Item	Descrição	Franquia
Serviço de compensação previdenciária	Franquia mensal	maior que 108.000
Estimativa de transações - Mensais		maior que 108.000
Estimativa de transações - Anuais		maior que 1.296.000

8. Levantamento de soluções

Descrição da solução (ou cenário)
Processamento de dados e Sustentação de Soluções Corporativas (item 9.5)
Transferência dos sistemas e sustentação para empresa especializada do mercado ou outra empresa pública, como o SERPRO (item 9.7)
Continuidade da solução atualmente em produção com a Dataprev (item 9.8)
DaaS - Dados como serviço
Serviço de consumo de dados previdenciários por meio de APIs prestado pela Dataprev
Fornecimento da cópia das bases de dados do INSS
Serviço de Compensação Previdenciária
Franquia mensal conforme decreto nº 10.188/2019

Tabela 07: Descrição da solução (ou cenário)

9. Análise comparativa de soluções

Contextualização

A análise comparativa de soluções, nos termos do inc. II do art. 11 da IN 94/2022/SGD, visa a elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos **QUALITATIVOS** em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

O presente estudo trata da contratação de empresa para prestação de serviços estratégicos especializados de tecnologia da informação (TI) visando atender às necessidades do INSS de soluções para operacionalização dos serviços previdenciários, incluindo a sustentação dos sistemas finalísticos do INSS, bem como de serviços complementares para utilização dos dados previdenciários. Tais sistemas são legados, muitos dos quais ainda em plataforma alta (mainframe) em etapa de migração para infraestrutura mais moderna. Atualmente estes serviços são providos pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

A Dataprev é uma empresa pública criada através da Lei nº 6.125/1974, cuja composição acionária é dividida pela União (51%) e o INSS (49%), com finalidade de prover soluções tecnológicas necessárias à implantação de políticas públicas previdenciárias e assistenciais do governo brasileiro. Esta empresa concentra a a quase cinquenta anos, por conta da sua finalidade de criação, os sistemas das linhas de negócio do INSS. Entre eles, podemos citar sistemas que viabilizam a concessão de benefícios, o processamento da folha de pagamento da seguridade social brasileira, o cadastro das relações laborativas do cidadão brasileiro e respectivos vínculos, entre outras atividades fundamentais para que a autarquia pudesse cumprir sua missão institucional.

Art 2º Constituem finalidades da DATAPREV a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

Fonte: Lei nº 6.125/1974

Além disso, toda infraestrutura tecnológica dos sistemas finalísticos é provida por esta empresa, o que demonstra a necessidade e criticidade do presente processo de contratação.

Em outubro com o encerramento do contrato 30/22 por insuficiência orçamentária foi necessário o início de um novo processo de planejamento da contratação.

Contratação dispensável ou inexigível

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

CF/88. Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/21, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

Dispensa de licitação

A Lei nº 14.133/21, também denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz diversas alterações legislativas para substituir as previsões da Lei nº 8.666/93. No âmbito penal, os crimes de licitação, antes previstos nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, foram integralmente transferidos para o Código Penal, por meio da inclusão dos artigos 337-E a 337-O no Capítulo II-B: “Dos crimes contra licitação e contratos administrativos”.

A presente contratação pode enquadrar-se como licitação dispensável, a critério da administração pública por conveniência e oportunidade, desde que seja a solução mais vantajosa para administração, conforme art. 75:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório não constitui um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Vantajosidade e a satisfação do interesse público

Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão econômica. Entretanto, a **melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade**. Em licitações, a vantajosidade caracteriza-se como a **adequação e satisfação** do interesse coletivo por meio da execução do contrato.

O gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que reflete o **melhor gasto pela Administração Pública**, sendo que o “melhor gasto” deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços.

Apesar da legislação possibilitar a contratação direta com a Empresa, teceremos alguns comentários quanto a viabilidade técnica de alguns cenários de soluções:

PROCESSAMENTO DE DADOS E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS

A Previdência Social completou 100 anos em 2023, é parte dos direitos fundamentais do trabalhador. Ela é uma rede de proteção que vai desde o nascimento até a saída do mercado de trabalho, uma garantia que dá segurança para as famílias inclusive em casos de morte do segurado. A constituição de 1988, incluiu a previdência social como parte da seguridade social:

CF/88. Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A Previdência organiza-se em três regimes: Regime Geral da Previdência Social (RGPS), previsto no art. 201 da CF/88; Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), previstos nos arts. 40 e 142 da CF/ 88 para servidores civis e militares, respectivamente; e Regime de Previdência Complementar (RPC), previsto no art. 202 da Constituição Federal. O RGPS é, dos três regimes previdenciários, aquele que apresenta o maior número de participantes, contando com o INSS como braço operacional em todo o território nacional.

Cabe ressaltar que com o envio da mensagem 583/2021 pelo Presidente da República, que encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 189/2021, que "Dispõe sobre a entidade gestora única do regime próprio de previdência social da União, nos termos do disposto no § 20 do art. 40 da Constituição". O projeto torna o INSS gestor único e atende ao dispositivo da reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), que estabeleceu o prazo até novembro de 2021 para a União implantar o órgão ou entidade previdenciária única dos seus servidores. Ficando assim, a Autarquia responsável também pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O sistema previdenciário oferece benefícios nos casos de doença, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Conforme o Boletim Estatístico da Previdência Social (Outubro/23) atualmente, mais de 67 bilhões de reais em benefícios são pagos mensalmente, representando um montante aproximado de R\$ 859 bilhões de reais (acumulado nos 12 meses anteriores a publicação do relatório).

01 GRANDES NÚMEROS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL					DADOS POPULACIONAIS - 2022						
DISCRIMINAÇÃO		OUTUBRO/2023	ACUMULADO EM 2023	ACUMULADO EM 12 MESES	DISCRIMINAÇÃO		TO				
Arrecadação Própria		44.121.959	426.611.160	529.985.451	População Residente		214				
(+) Arrecadação Simples		6.500.862	63.316.019	75.877.307	Urbana		184				
(+) Outras Arrecadações		113.223	965.962	1.199.483	Rural		29				
(=) Arrecadação Bruta		50.736.044	490.893.140	607.062.242	População Economicamente Ativa		107				
(-) Ressarcimentos e Restituições		2.245	235.237	239.698	Ocupada		96				
(-) Recolhimentos de Outras Entidades		2.317.039	23.625.595	27.839.045	Desocupada		10				
(=) Arrecadação Líquida		48.416.761	467.032.308	578.983.499	População Não Economicamente Ativa		66				
Benefícios Previdenciários		67.394.660	737.252.151	862.529.953	Total		96				
(-) Benefícios Devolvidos		-379.536	-2.749.208	-3.475.341	Empregados (Setor Privado e Público)		60				
(=) Total de Benefícios		67.015.125	734.502.943	859.054.612	Com carteira de trabalho assinada		35				
Saldo Previdenciário (Arrec. Líq. - Benef. Prev.)		-18.598.364	-267.470.635	-280.071.112	Funcionários públicos estatutários e militares		7				
FONTE: Divisão de Programação Financeira do INSS.											
PARTICIPAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA E DA DESPESA COM BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PIB – 2022											
PIB (R\$ MILHÃO) (1)	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (R\$ MIL)	% NO PIB	BENEFÍCIOS DO RGPS (R\$ MIL)		% NO PIB	CONTRIBUINTES PARA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA EM QUALQUER TRABALHO					
9.915.316	535.709.903	5,40	796.976.557		8,04	FONTE: PNAD/CONTINUA - 5ª visita 2022					
FONTEs: IBGE, INSS, Suíte e Síntese-web											
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				BENEFÍCIOS EMITIDOS							
Clientela	Acumulado em 2022	outubro/2023		outubro/2023	outubro/2023		QUANTIDADE DE CONTRIBUINTES PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁽²⁾ – 2021				
	Quantidade	Valor (R\$ Mil)	Quantidade	Valor (R\$ Mil)	Quantidade	Valor (R\$ Mil)	TOTAL				
Total	5.212.631	8.339.641	544.507	914.708	38.916.465	62.628.143.198	54				
Urbanas	4.237.735	7.155.466	435.980	771.055	28.848.151	50.933.171.508	40				
Rurais	974.896	1.184.176	108.527	143.653	10.068.314	11.694.971.691	11				
FONTEs: INSS, Suíte e Síntese-web											
OUTRAS INFORMAÇÕES DE BENEFÍCIOS				TEMPO MÉDIO DE CONCESSÃO (EM DIAS)							
	setembro/2023	outubro/2023		setembro/2023	outubro/2023		FONTE: SPREV, AEPS				
Benefícios Cessados	Benefícios Suspensos	Indeferidos		setembro/2023	outubro/2023		TOTAL				
Quantidade	Valor (R\$ Mil)			392.527	650.802.511		Empregados				
(1) PIB corrente a preço de mercado, dado preliminar de 2022, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE											
(2) Corresponde ao número médio mensal de contribuintes, ou seja, à soma do número de meses com contribuição para cada trabalhador, dividido por 12.											

Fonte: Dados estatísticos - Previdência Social e INSS — Ministério da Previdência Social (www.gov.br)

Figura 05: Boletim Estatístico da Previdência Social (Outubro/23)

PESQUISA GARTNER

Estratégia de Fornecimento de Serviços de Infraestrutura (tradução livre e adaptada para o caso em estudo)

Definir o que terceirizar versus o que manter internamente é uma tarefa complexa. As empresas devem empregar esses princípios estratégicos, porém práticos, para identificar de forma rápida e bem-sucedida as opções de terceirização e definir como agrupar e gerenciar dinamicamente os serviços de TI de forma otimizada.

Fonte: *Infrastructure Services Sourcing Strategy* [<https://www.gartner.com/document/3881764?ref=solrAll&refval=314167505>]

A intenção aqui não é de traduzir o artigo em si, mas utilizá-lo de forma crítica para apoiar o estudo em execução.

O artigo promove uma reflexão sobre o que desenvolver e manter internamente a empresa e o que terceirizar através de parcerias com o mercado. Levantando alguns pontos como:

- O que devemos internalizar ou terceirizar?
- Quais são as opções de fornecimento que devemos avaliar?
- Quais são os pacotes de serviços que maximizarão a otimização de custos e o valor do negócio?
- Como podemos obter os recursos necessários para tornar cada iniciativa de negócios um sucesso?
- Como podemos montar uma estratégia de sourcing que nos permita evoluir para a infraestrutura da plataforma de negócios digital?

A figura abaixo apresenta um processo de tomada de decisão repetível e dinâmico para analisar opções de fornecimento ou área de serviço:

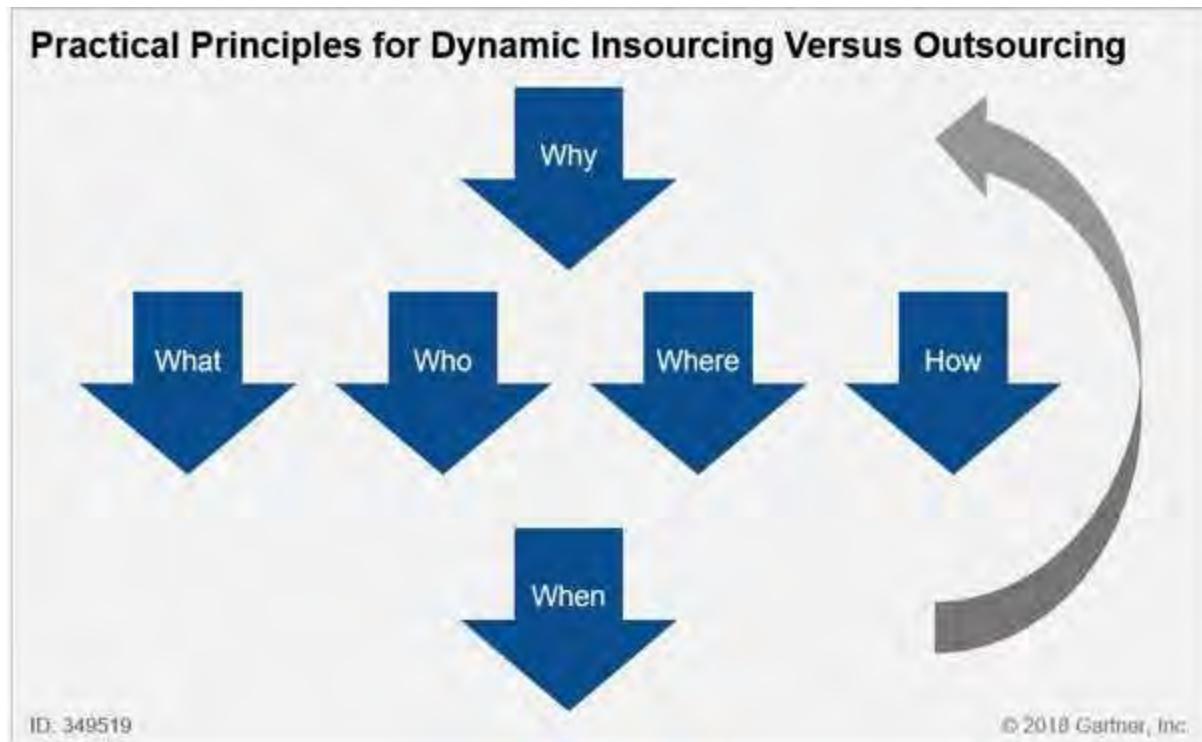


Figura 06: Princípios práticos para internalização ou terceirização de serviços

Por quê (Why)				
Levar em consideração o por quê executar os serviços				
O caso em análise, trata-se da execução das políticas públicas de previdência e assistência social				
O que (What)	Quem (Who)	Onde (Where)	Como (How)	
O que devemos internalizar ou terceirizar Os serviços envolvem a sustentação das soluções e o processo das transações que garantem a	Quem executará os serviços - temos opções viáveis para a prestação dos serviços? A Dataprev teve sua criação autorizada pela Lei 6.125 de 1974, com a finalidade de análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de	Em que local, fora da empresa ou internamente a ela A empresa pública dispõe de ambiente próprio e	Como podemos obter os recursos necessários para execução do serviço de forma a garantir a economicidade e	

<p>execução da política pública.</p> <p>Não há viabilidade técnica da execução pela Autarquia dos serviços necessários para tal atividade.</p> <p>A viabilidade é a terceirização dos serviços de processamento e sustentação de soluções corporativas.</p>	<p>dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos para a execução das políticas públicas de previdência e assistência social.</p> <p>Outras empresas do mercado de tecnologia da informação prestam serviços similares. Porém a empresa pública detêm a expertise necessária e infraestrutura alocada para a continuidade da execução dos serviços.</p> <p>Uma transição da execução destes serviços, envolve planejamento de médio a longo prazo e com risco de descontinuidade e sem garantia de vantajosidade para a administração pública.</p>	<p>estrutura adequada para a prestação dos serviços.</p> <p>A Autarquia não dispõe de ambiente adequado.</p> <p>Empresas privadas teriam ambiente adequado para prestar parte dos serviços, porém a migração dos serviços em análise não se apresentam tecnicamente e nem economicamente viável no curto prazo.</p>	<p>efetividade da continuidade dos serviços</p> <p>Através da pactuação de contrato administrativo com a empresa pública criada para esta finalidade específica.</p>
<p>Quando (When)</p> <p>Quando o serviço deverá ser iniciado, aqui a administração deve levar em consideração os princípios da conveniência e oportunidade</p> <p>Assim que o contrato for assinado, mantendo-se a continuidade dos serviços prestados</p>			

Tabela 08: Comparativo do Processamento e sustentação de soluções

Transferência dos sistemas e sustentação por empresa especializada do mercado ou outra empresa pública, como o SERPRO

Como abordado no quadro acima, esta alternativa não se mostra técnica e economicamente viável, no curto prazo, tendo em vista o desafio de migrar as soluções em produção para outra empresa e o risco de descontinuidade da solução, sem garantia de melhoria ou vantajosidade para a administração.

Além disso, a Dataprev foi criada para esta finalidade específica de processamento de benefícios tendo sido inclusive sua criação autorizada por lei, conforme informado anteriormente.

Porém a estratégia da Autarquia, desde o contrato 49/18, é identificar serviços que devam ser retirados da empresa e contratados no mercado, possibilitando uma melhoria na prestação do serviço e a vantajosidade para o INSS. Por conta disso, continuamos a manter um contrato com serviços finalísticos e outro, de serviços administrativos, que estão sendo descontinuados. Em 2021 muitos serviços deste contrato foram migrados e outros continuam em transição para soluções de mercado ou internalizados por equipes da DTI:

<p>Como era</p>	<p>Como ficou</p>
------------------------	--------------------------

Correio eletrônico expresso provido pela Dataprev	Plataforma de colaboração Office 365 da Microsoft (Contrato 28/20)
Hospedagem em <i>hosting</i> e <i>colocation</i>	Contratação da AWS (Contrato 52/2019)
Solução Moodle em PaaS (plataforma como serviços) com a Dataprev	Solução hospedada na AWS e sustentada por equipe da DTI
Supporte remoto aos usuários do INSS provido pela Dataprev	Montagem de times técnicos e utilização de software livre para criar uma solução de suporte aos usuários do INSS (suporte.inss.gov.br)
Painéis de BI desenvolvidos pela Dataprev	Contratação de Solução de BI (Contrato 36/20) e disponibilização de painéis desenvolvido pela equipe da DTI para as áreas de negócio do INSS
Site do INSS provido pela Dataprev	Site migrado para o gov.br e mantido por equipe do INSS

Tabela 09: Soluções descontinuadas junto à Dataprev e contratadas junto ao mercado

Continuidade da solução atualmente em produção com a DATAPREV

A PLATAFORMA PREVIDENCIÁRIA é o ecossistema que possibilita a integração entre as diversas linhas de negócio da Autarquia, os sistemas que vão desde o atendimento ao cidadão até a concessão final do benefício e seu pagamento. Como exemplo, citamos os sistemas de atendimento Meu INSS, hoje a principal interface com os beneficiários da previdência possibilitando que o segurado requeira um benefício diretamente da sua casa, seja pelo celular ou por um microcomputador com acesso à internet, acompanhando posteriormente o andamento dessa solicitação.

Outro sistema de destaque na plataforma é o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que foi desenvolvido em 1989, inicialmente consolidava informações sociais realizando a agregação de vínculos, remunerações, benefícios e cadastro de pessoas físicas e jurídicas. Atualmente, é o maior cadastro de dados sociais do Brasil e consolida as informações do cidadão para sustentar o processo de reconhecimento automático de direito de todos os benefícios previdenciários e do seguro-desemprego, implementando assim a inversão do ônus da prova, que passa a ser um dever do Estado brasileiro.

A DATAPREV é a mantenedora do CNIS, a maior base de dados sociais, composta por mais de 34 bilhões de dados de pessoas físicas e jurídicas, além de todos os vínculos trabalhistas, contribuições previdenciárias, de benefícios, entre outras.

19.

34,65 bilhões de dados sob a guarda da DATAPREV



Figura 07: Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS

A complexidade do processamento e sustentação dos sistemas previdenciários e assistenciais deve-se a operação conjunta dos sistemas que o formam e não à mera hospedagem e manutenção de cada um de forma independente. Destaca-se, ainda, a heterogeneidade dos sistemas, além da gama de linguagens de programação utilizadas, diferentes plataformas (alta e baixa) e a existência de rotinas diárias. Soma-se a isto a especialização inerente às regras de negócio do sistema previdenciário, porte da infraestrutura e a existência de sistemas legados cuja manutenção tornou-se complexa. Assim, avaliou-se o risco de uma migração da solução para o mercado privado e optou-se por manter a forma de contratação atual junto a Dataprev. A existência de sistemas em diferentes etapas do ciclo de vida é natural, porém a quantidade de sistemas críticos considerados como legado é um risco para a continuidade da prestação do serviço. Esta situação é agravada pela diversidade de tecnologias utilizadas nestas aplicações que incluem plataforma alta (mainframe) e baixa, assim como múltiplas linguagens de programação e base de dados.

Um exemplo da interligação e compartilhamento de dados é o próprio Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, citado anteriormente.



Figura 08: Representação do CNIS

Este cadastro na verdade, é um grande repositório com interface para diversos outros sistemas/dados na própria Dataprev e em outras entidades que o alimentam e consomem suas informações. Sua infra é complexa e envolve a interconexão de bases de dados, servidores, mainframes e redes distintas o que demanda camadas de segurança complexas, regras de firewall e outros dispositivos de redes. Além da complexidade de recepção, armazenamento e guarda das informações, existe rotina sistêmica que perpassa os grupos de informações, efetua consolidação dos dados, aplica validações entre as fontes de informação e gera indicadores que são indispensáveis a utilização das informações, ou seja, o CNIS não é meramente um *data lake*, trata-se de solução que sustenta os processos de concessão, atualização e revisão dos benefícios, sendo indispensável em todas as fases da prestação de serviço, desde o requerimento do serviço pelo cidadão, até a conclusão da análise do direito e geração de pagamentos, apoiando os sistemas transacionais das linhas de negócio, atendimento e benefício, cujo fluxo podemos observar na imagem abaixo:

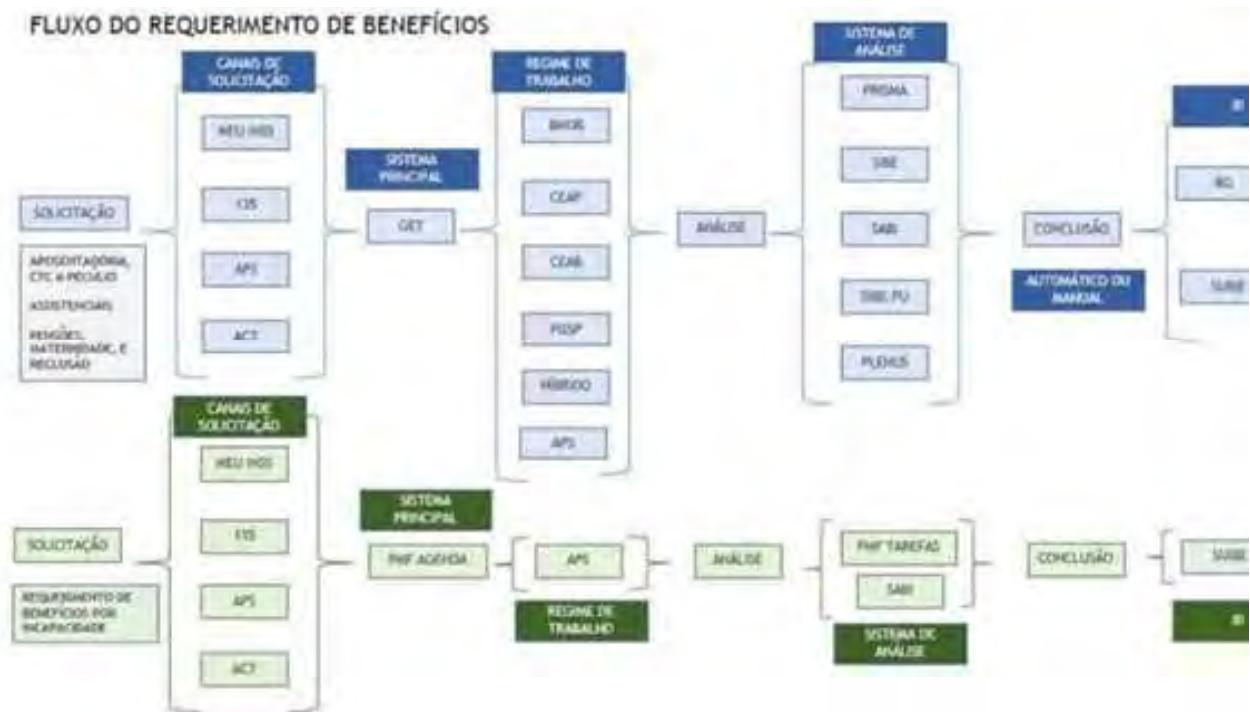


Figura 09: Fluxo de requerimento que demonstra os sistemas e etapas de atendimento/análise de benefícios no INSS

O fluxo acima representa o modelo operacional do INSS e suas transações afetas: Atendimento ao cidadão, Análise e processamento do requerimento efetuado, se for um benefício que demande uma análise por um médico teremos as transações afetas à perícia médica e por fim, caso o direito seja reconhecido, será concedido o benefício requerido e efetuado o pagamento através de um correspondente bancário.

O processamento de dados e a sustentação dos sistemas transacionais de negócio está amplamente disseminado na administração pública, sendo a principal forma das entidades executarem sua missão. Podemos citar o Ministério da Saúde com o apoio do Datasus na execução das políticas públicas de saúde e o Ministério da Economia e Receita Federal com apoio do SERPRO na operacionalização da arrecadação federal e políticas econômicas do governo brasileiro, para citar somente dois casos com estrutura similar ao da previdência social. Só para ilustrarmos, o TCU fez um trabalho relevante de levantamento de sistemas da informação na área de saúde (Acórdão 855/2019-TCU Plenário) que resultou no mapeamento de 298 bases de dados e 185 sistemas.

Mas antes de avançarmos, reforçamos o que envolve a presente contratação. Estamos falando aqui do processamento dos benefícios previdenciários (processamento de dados) e da sustentação de sistemas finalísticos do INSS, isso envolve não só serviço, mas também toda a infraestrutura alocada para que possa ser executado, ou seja, estamos falando de bancos de dados, servidores, virtualizadores, equipamentos de segurança, pessoas envolvidas nas diversas etapas da prestação dos serviços, para ficarmos em apenas alguns itens.

A Dataprev agrupou os sistemas que compõem a Plataforma Previdenciária por linha de serviço (Cadastro, Benefícios Assistenciais e Benefícios Previdenciários), conforme descrito no item 8, e distribuiu percentualmente o preço dos sistemas (também chamados de produtos de negócio) nessas linhas de serviço, conforme tabela abaixo:

Sistema	Cadastro		Benefício Assistencial		Benefício Previdenciário		Total	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
BENEFÍCIO	R\$ 837.687,47	14,63%	R\$ 1.119.970,40	19,56%	R\$ 3.768.162,18	65,81%	R\$ 5.725.820,06	100,00%

BENEFÍCIO INCAPACIDADE	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 979.674,59	100,00%	R\$ 979.674,59	100,00%
BPC	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 979.674,59	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 979.674,59	100,00%
CAT	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 326.558,20	100,00%	R\$ 326.558,20	100,00%
CNIS	R\$ 3.820.730,89	90,00%	R\$ 212.262,83	5,00%	R\$ 212.262,83	5,00%	R\$ 4.245.256,54	100,00%
CTC	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 326.558,20	100,00%	R\$ 326.558,20	100,00%
FINANCIERO	R\$ 108.841,85	33,33%	R\$ 16.327,91	5,00%	R\$ 201.388,44	61,67%	R\$ 326.558,20	100,00%
GERCOR	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 97.967,46	15,00%	R\$ 555.148,93	85,00%	R\$ 653.116,39	100,00%
GET	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 538.821,02	15,00%	R\$ 3.053.319,13	85,00%	R\$ 3.592.140,15	100,00%
GERID	R\$ 377.129,49	33,33%	R\$ 377.129,49	33,33%	R\$ 377.129,49	33,33%	R\$ 1.131.501,62	100,00%
MEU INSS	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 261.246,56	10,00%	R\$ 2.351.219,00	90,00%	R\$ 2.612.465,56	100,00%
MONITORES	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 24.491,87	7,50%	R\$ 302.066,34	92,50%	R\$ 326.558,20	100,00%
PAGAMENTO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.283.627,93	22,78%	R\$ 4.351.262,03	77,22%	R\$ 5.634.889,96	100,00%
PAT-Portal GET/SAG	R\$ 221.599,17	9,09%	R\$ 365.675,20	15,00%	R\$ 1.850.560,31	75,91%	R\$ 2.437.834,69	100,00%
PERÍCIA MÉDICA	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 48.984,16	15,00%	R\$ 277.576,92	85,00%	R\$ 326.561,08	100,00%
Plataforma CzRM	R\$ 182.282,44	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 182.282,44	100,00%

PMF	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 195.934,92	15,00%	R\$ 1.110.297,86	85,00%	R\$ 1.306.232,78	100,00%
PRISMA	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 146.951,19	15,00%	R\$ 832.723,40	85,00%	R\$ 979.674,59	100,00%
Prova de Vida	R\$ 36.696,00	25,00%	R\$ 7.339,20	5,00%	R\$ 102.748,79	70,00%	R\$ 146.783,98	100,00%
RECURSO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 49.907,95	15,00%	R\$ 282.811,71	85,00%	R\$ 332.719,66	100,00%
SAT	R\$ 870.734,77	33,33%	R\$ 86.995,10	3,33%	R\$ 1.654.474,44	63,33%	R\$ 2.612.465,56	100,00%
SDPA	R\$ 163.279,10	50,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 163.279,10	50,00%	R\$ 326.558,20	100,00%
SIRC	R\$ 326.558,20	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 326.558,20	100,00%
Análise de Risco	R\$ 160.827,76	50,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 160.827,76	50,00%	R\$ 321.655,52	100,00%
SPAI	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 653.116,39	100,00%	R\$ 653.116,39	100,00%
CADSERV	R\$ 201.700,18	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 201.700,18	100,00%
Total Geral	R\$ 7.308.067,32	20,26%	R\$ 5.813.307,78	14,12%	R\$ 23.893.166,04	65,62%	R\$ 37.014.915,53	100,00%

Tabela 10: Distribuição de preços dos sistemas por linha de serviço na proposta da Dataprev**Pagamento de Benefícios x Consignado**

Empréstimo consignado é uma modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento ou de benefício previdenciário do INSS. A consignação em folha de pagamento ou de benefício depende de autorização prévia e expressa do cliente à instituição financeira concedente do empréstimo e da existência de convênio entre a fonte pagadora e a instituição financeira que oferece a operação, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

Quando da pactuação do Contrato 49/2018, tentou-se compensar financeiramente a Autarquia por esses empréstimos, porém sem sucesso. Tal tema controverso foi tratado na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal que emitiu em 2018 o Parecer n. 05/2018/CCAF/CGU/AGU, que concluiu que recai sobre as instituições financeiras o dever de ressarcir os custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais, os quais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado à essas entidades.

Desde 2020 firmou-se um modelo baseado em compartilhamento de custos da Plataforma Previdenciária, tendo em vista que os insumos envolvidos na prestação dos serviços são comuns e estão intrinsecamente envolvidos.

Desta forma, entendendo que ambos os serviços centrais, ou seja, “Pagamento de Benefícios” e “Empréstimos Consignados”, compartilham a mesma plataforma, fazendo parte do mesmo ecossistema, elaboramos um modelo de rateio dos custos desta plataforma com base na média das quantidades de pagamentos de benefícios realizados e de parcelas de empréstimos descontadas, cabendo ao INSS a parcela de apropriação de custos correspondente às quantidades de pagamentos de benefícios realizados, ou seja, a sua cota parte utilizada no ecossistema.

Diante disso, os custos foram compartilhados conforme demonstrado na Proposta Comercial 159/24 e destacado abaixo:

Mês da apuração	Consignado (Parcelas)	Crédito de Benefícios	Total apurado no mês	% Consignado / Total	% Benefício / Total
out/22	47.048.327	37.456.415	84.504.742	55,68%	44,32%
nov	49.018.525	37.555.290	86.573.815	56,62%	43,38%
dez	49.243.087	37.623.881	86.866.968	56,69%	43,31%
jan	50.126.896	37.731.142	87.858.038	57,05%	42,95%
fev	52.870.529	37.759.526	90.630.055	58,34%	41,66%
mar	53.567.114	37.793.900	91.361.014	58,63%	41,37%
abr	53.753.412	37.959.523	91.712.935	58,61%	41,39%
mai	53.974.312	38.014.663	91.988.975	58,67%	41,33%
jun	54.079.675	38.104.279	92.183.954	58,66%	41,34%
jul	54.018.142	38.275.575	92.293.717	58,53%	41,47%
ago	53.918.096	38.418.861	92.336.957	58,39%	41,61%
set/23	53.422.368	38.367.318	91.789.686	58,20%	41,80%
Total	625.040.483	455.060.373	1.080.100.856	57,87%	42,13%
Média	52.086.707	37.921.698	90.008.405	57,87%	42,13%

Figura 10: Tabela da proporcionalidade de volumes de processamento - Empréstimos consignados x Créditos de benefícios

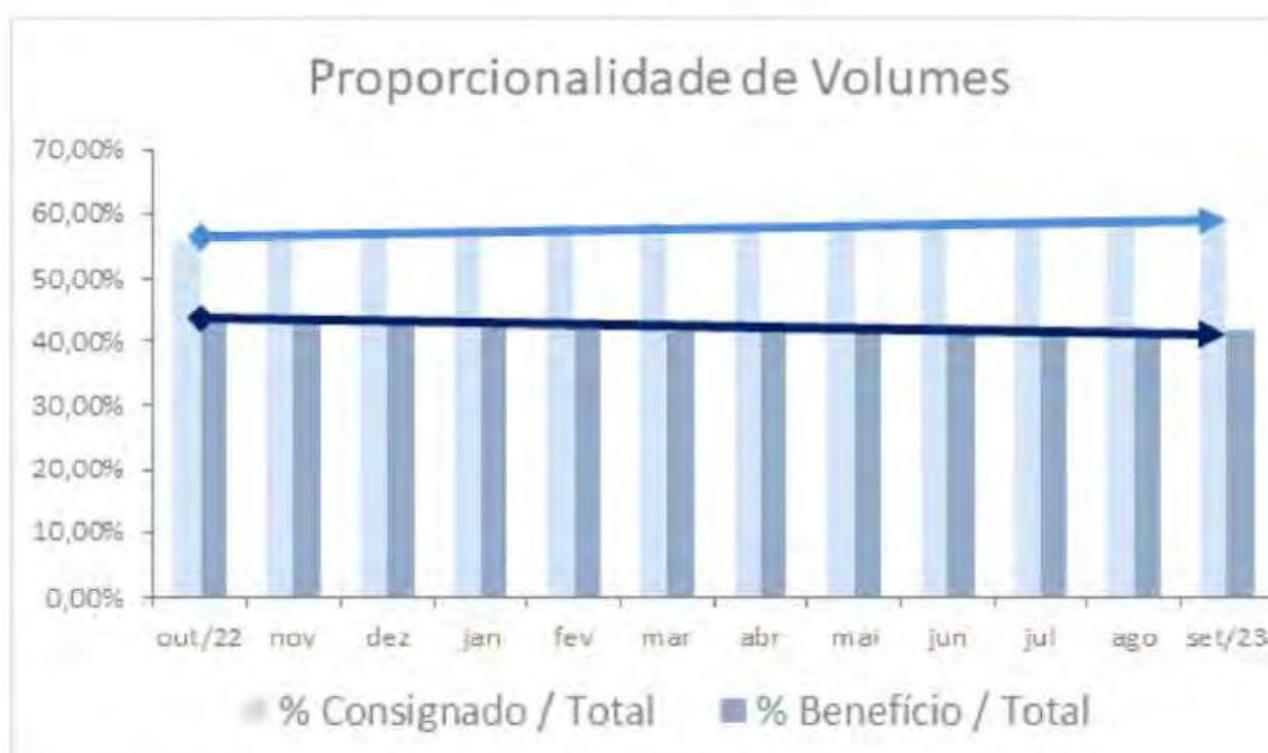


Figura 11: Gráfico da proporcionalidade de volumes de processamento - Empréstimos consignados x Créditos de benefícios

Desta forma, os custos da plataforma alocados ao contrato do INSS devem equivaler a 42,13% do custo dos serviços.

Pesquisa de preços e sua compatibilidade com os praticados no mercado

Pesquisa no painel de preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Efetuamos uma primeira etapa de análise com os dados coletados no painel, uma análise exploratória dos dados coletados, para entendermos a natureza da coleta e iniciarmos nossas inferências. Consultando o painel de preços verificamos que não teríamos um item para a pesquisa e sim vários itens que estão envolvidos com métricas, conceitos distintos e uma gama de valores que iriam de centavos a milhões.

Foram encontrados 296 registros com os códigos 26000, 27057 e 27014 (Doc SEI 16030302), com unidades de fornecimento variando em unidade; unidade de serviço técnico; hora de serviço técnico; e fixo mensal. Porém com valores muito dispersos, indo de R\$ 2,00 (dois reais) a mais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) o valor unitário, o que demonstra não tratar-se do mesmo objeto.

Para esta amostra (299 registros), a **MÉDIA** foi igual a **R\$ 724.214,75** (setecentos e vinte e quatro mil duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), a **MEDIANA** ficou em **R\$ 24.055,25** (vinte e quatro mil cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e o **MENOR VALOR** em **R\$ 2,00** (dois reais).

Contratações similares na Administração Pública

Foram obtidos 6 (seis) Contratos junto a outros entes públicos similares ao objeto em estudo. Considerando os valores constantes dos contratos selecionados para esta amostra, a **MÉDIA** foi igual a **R\$ 221.121.065,77** (duzentos e vinte e um milhões, cento e vinte e um mil sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), a **MEDIANA** ficou em **R\$ 36.766.971,52** (trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e o **MENOR VALOR** em **R\$ 4.286.757,24** (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Abaixo relacionamos os contratos comparados para o item sustentação de soluções (disponíveis no doc SEI: 16030302):

Contratos	Empresa	Órgão	Sustentação (12 meses)
25/23	SERPRO	RFB	R\$ 1.154.569.232,13
65/21	SERPRO	ME	R\$ 36.529.498,16
17/22	DTP	MTE	R\$ 21.099.503,92
30/21	DTP	MDS	R\$ 4.286.757,24
69/23	DTP	MGI	R\$ 73.236.958,32
Proposta 2024	DTP	INSS	R\$ 37.004.444,87

Tabela 11: contratos comparados para o item sustentação de soluções

Apesar de relacionarmos contratos e itens similares, a comparação direta, só seria possível com a identificação os insumos produtivos utilizados na prestação dos serviços. Por exemplo, Infraestrutura alocada, número de servidores, máquinas virtuais, memórias, consumo de transações, número de acessos, etc. Ainda existem outros fatores, como nível de serviço e tamanho funcional que podem influenciar a diferença de preço. Apesar disso, pelo histórico da prestação do serviço da empresa, redução de valores, comparativo com o segmento mercado de empresas de tecnologia governo, custos apresentados no anexo da proposta técnica, entendemos como adequado o valor apresentado pela empresa para o item e vantajoso sua contratação para o INSS.

DaaS - DADOS COMO SERVIÇO

O serviço de consultas através de APIs foi reformulado, considerando que a empresa não possuía um produto consolidado, tendo em vista a sua não execução e nem faturamento em contratos prévios. Com isso, a empresa realocou sua infraestrutura, reavaliou a estrutura de custos e a formação de preços, desenvolvendo um novo serviço para seus clientes baseado em preço fixo por faixas de consumo.

A demanda do INSS permanece a mesma, conforme item 7.1 deste estudo técnico.

O serviço deve contemplar proteção, segurança e alta disponibilidade, dentro dos limites definidos. A infraestrutura deve envolver ativos de rede, soluções de segurança e armazenamento garantindo confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da operação, dentro de um nível mínimo pactuado entre as partes.

Este item é fundamental na busca da otimização das consultas previdenciárias, o serviço será consumido pelos eventos de negócio da URA 135, como consulta de resultado de perícia ou de extrato de consignações, entre outros. Além da URA 135, o INSS otimizará o repasse das informações à AGU para a defesa judicial do Instituto.

Fornecimento da cópia das bases de dados do INSS

A alternativa de utilização de cópia das bases de dados do INSS para alimentar os sistemas da PFE-INSS e das Centrais 135 corresponderia a uma extração periódica das bases de dados cadastrais e previdenciárias pela Dataprev, a ser recepcionada pelo INSS, com informações acerca de: segurados, beneficiários, requerimentos, agendamentos, atendimentos, perícias médicas e pagamentos de benefícios.

Apenas a base de dados do CNIS, com os dados cadastrais e laborais de segurados e beneficiários, reúne cerca de 35 bilhões de registros e dados pessoais de mais de 200 milhões de cidadãos protegidos pela Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais. Além dos aspectos de segurança dos dados, atualmente o INSS não possui infraestrutura tecnológica para armazenar e disponibilizar todo esse volume de dados aos sistemas da PFE e nem para as Centrais 135, em detrimento às consultas on-line.

Ademais, a disponibilização de uma consulta para consumo externo já traz implementada a regra de negócio adequada para a recuperação do dado, a exemplo do extrato previdenciário. Há uma regra de negócio previamente definida que varre várias bases de dados trabalhistas, obedecendo as prioridades e a cronologia de bases de dados para estabelecer a prevalência entre elas. A recepção de cópia das bases de dados implicaria na necessidade de assimilação de todas essas regras para a reprodução dos resultados desejados.

O INSS não dispõe de equipes capacitadas, infraestrutura adequada, sistemas para manipulação destes dados e entrega de forma adequada e segura às soluções que irão consumir estes ativos.

Por fim, trabalhar com cópias de bases de dados incorre na desatualização dos dados durante o período de atualização programada. A utilização de consultas on-line garante a recuperação do dados mais atualizado no momento da consulta.

Pesquisa de preços e sua compatibilidade com os praticados no mercado

Foram encontrados 124 registros com os códigos 21350 e 27324 (Doc SEI nº 16844486), todos com a mesma unidade de fornecimento (unidade). Porém com valores muito dispersos, indo de R\$ 0,01 (um centavo) a mais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o valor unitário, o que demonstra não tratar-se do mesmo objeto.

Analisando a descrição do objeto dos registros, com base no Relatório Detalhado do Painel de Preços (Doc. SEI 16030302), identificamos 5 (cinco) resultados que mais se aproximam do objeto pesquisado:

Identificação da Compra	Modalidade	Código do CATSER	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	UASG - Unidade Gestora	Da Co
846/2023	Inexigibilidade de Licitação	21350	PESQUISA - CONSULTA ON-LINE	UNIDADE	1	R\$ 0,01	BANCO CENTRAL DO BRASIL -	168001 - FUND.HAB.EXERCITO - DIFERENCA DA INTEGRACAO	28/1
13/2023	Dispensa de Licitação	21350	PESQUISA - CONSULTA ON-LINE	UNIDADE	50.000	R\$ 0,13	PREVINITY SOLUCOES INTELIGENTES EM INFORMACAO LTDA	200366 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR	04/0
41/2023	Dispensa de Licitação	21350	PESQUISA - CONSULTA ON-LINE	UNIDADE	15.000	R\$ 0,21	CREDILINK INFORMACOES DE CREDITO LTDA	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	28/0
90003/2024	Dispensa de Licitação	21350	PESQUISA - CONSULTA ON-LINE	UNIDADE	372	R\$ 0,33	LEME INTELIGENCIA FORENSE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	926810 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA	21/0
<u>Proposta Dataprev 2024 /SEI nº 168444861</u>			Consulta	UNIDADE	17.320.416	R\$ 0,15	DATAPREV		

Tabela 12: Resultados de pesquisa no Painel de Preços

Com base nos valores acima, obtivemos a seguinte métrica para este item, considerando os resultados da pesquisa do Painel de Preços de contratações similares ao objeto:

MÉTRICA	Valor
Média	R\$ 0,17
Mediana	R\$ 0,15
Menor Valor	R\$ 0,01

Tabela 13: Métricas do resultados de pesquisa no Painel de Preços

O Serviço de Compensação Previdenciária – COMPREV é um serviço que tem como objetivo operacionalizar a compensação previdenciária entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO ENTRE OS REGIMES

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos benefícios de aposentadoria concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, desde que em manutenção em 6 de maio de 1999 ou concedidos após essa data, com contagem recíproca de tempo de contribuição, e às pensões por morte que deles decorrerem, excluída a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e a pensão dela decorrente.

Art. 3º A compensação financeira será realizada exclusivamente na contagem recíproca de tempo de contribuição não concomitante utilizado na concessão da aposentadoria.

§ 1º O tempo de atividade rural reconhecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS por meio de Certidão de Tempo de Serviço expedida até 13 de outubro de 1996 será objeto de compensação financeira, desde que tenha sido utilizado pelo regime instituidor em aposentadoria concedida até essa data.

§ 2º O tempo de atividade rural reconhecido pelo INSS por meio de Certidão de Tempo de Serviço emitida a partir de 14 de outubro de 1996 somente será considerado para fins de compensação financeira caso esse período seja indenizado ao RGPS pelo servidor.

§ 3º Não será devida pelo RGPS a compensação financeira em relação aos servidores civis e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto aos períodos em que tinham garantida apenas aposentadoria pelo ente federativo e que foram inscritos em regime especial de contribuição para fazer jus aos benefícios de família, na forma prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e na legislação posterior.

§ 4º Nos períodos em que tenha sido assegurado o pagamento de benefícios de aposentadoria ou pensão mediante convênios ou consórcios entre entes federativos, a compensação financeira é devida pelo ente ao qual, nos termos do convênio ou consórcio, recairia a concessão do benefício de aposentadoria. (DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019)

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Art. 10. A Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizará para adesão do INSS, órgão gestor do RGPS, e dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes.

§ 1º Para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

§ 2º O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social estabelecerá as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária. (DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019)

A RESOLUÇÃO CNRPPS/ME Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2021, estabeleceu que o custeio para utilização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, será de cada regime de previdência instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme as diretrizes para as relações negociais dos regimes com a DATAPREV, estabelecidas pelo CNRPPS.

Esta resolução definiu as faixas de consumo e valores mensais de remuneração à empresa, conforme a tabela abaixo:

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP	VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
-------	---	---------------------------------------

I	1	300	R\$ 100,00
II	301	600	R\$ 150,00
III	601	1.200	R\$ 300,00
IV	1.201	3.000	R\$ 600,00
V	3.001	6.000	R\$ 1.200,00
VI	6.001	9.000	R\$ 1.800,00
VII	9.001	18.000	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	R\$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	R\$ 8.000,00
X	maior que 108.000		R\$ 12.000,00

Tabela 14: Faixa de franquia para consultas previdenciárias

A franquia do INSS ficou enquadrada na faixa máxima de consumo, acima de 108.000 consultas.

Contratações similares de Compensação Previdenciária na Administração Pública

Conforme demonstrado acima, este item é padronizado e tabelado em faixas de consumo, seguindo a Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020:

- I - Contrato 16771_2024 - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia-PR;
- II - Contrato 16736_2024 - Fundo Previdenciário do Município de Moreilândia-PE; e
- III - Contrato 16710_2024 - Fundo Municipal de Previdência social de Santa Terezinha de Goiás.

Diante disso, não há que se falar em média ou mediana no comparativo destes contratos e sim, se respectivos contratos de serviços seguiram a mesma tabela aplicada ao contrato do INSS, como podemos verificar na tabela abaixo:

Entidade	Plano	Franquia Mensal	Valor Mensal
INSS (RGPS)	10	acima de 108.000	R\$ 12.000,00
Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia-PR	03	601 a 1.200	R\$ 300,00
Fundo Previdenciário do Município de Moreilândia-PE	03	601 a 1.200	R\$ 300,00

Fundo Municipal de Previdência social de Santa Terezinha de Goiás	02	301 a 600	R\$ 150,00
---	----	-----------	------------

Tabela 15: Tabela de franquia compensação previdenciária

A franquia do INSS ficou enquadrada na faixa máxima de consumo, acima de 108.000 consultas, o valor a ser pago deveria ser de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal. Porém com o compartilhamento de custos da plataforma previdenciária, da qual o sistema faz parte, o valor contratual do serviço será R\$ 5.637,60 (cinco mil seiscents e trinta e sete reais e sessenta centavos).

O Ministério da Previdência Social publica na página: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/compensacaoprevidenciaria/termo-de-adesao-comprev> a relação de todos os entes que firmaram contrato com a Dataprev.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Descrição da solução (ou cenário)
Sustentação de Soluções Corporativas
Transferência dos sistemas e sustentação para empresa especializada do mercado ou outra empresa pública, como o SERPRO
DaaS - Dados como serviço
Fornecimento da cópia das bases de dados do INSS

Tabela 16: Soluções consideradas viáveis

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Cálculo dos Custos Totais de Propriedade

O Custo Total de Propriedade é uma métrica de análise que tem como objetivo o cálculo dos gastos na aquisição e manutenção de um bem, ativo ou sistema durante sua vida útil. Ou seja, em determinadas contratações não observar esse tipo de custo pode trazer mais prejuízo do que economicidade para a administração durante a vida útil de um bem. Um exemplo seria a montagem de um Datacenter onde o investimento em equipamentos traria, além da depreciação dos ativos, custos indiretos em serviços, manutenções, entre outros, durante a vida útil dos equipamentos, que precisariam ser considerados pelo gestor na tomada de decisão do investimento - compra dos equipamentos e montagem do Datacenter ou terceirização do serviço.

É necessário avaliar todo o ciclo de vida do produto ou serviço, conforme esclarece Sakurai:

O ciclo de vida de um produto tem início na etapa de pesquisa e desenvolvimento, porém estende-se até o momento em que o produto perde sua utilidade ou se desgasta totalmente. Para tomada de decisão, deve-se quantificar todos os custos importantes do ciclo de vida, incorridos durante a vida útil de um ativo, geralmente através de uma análise de fluxo futuro de caixa, como parte de um modelo de avaliação de ativo imobilizado.

(SAKURAI, Michiraru. **Gerenciamento integrado de custos**. São Paulo: Atlas, 1997)

A imagem abaixo representa o ciclo de vida de um produto ou serviço:

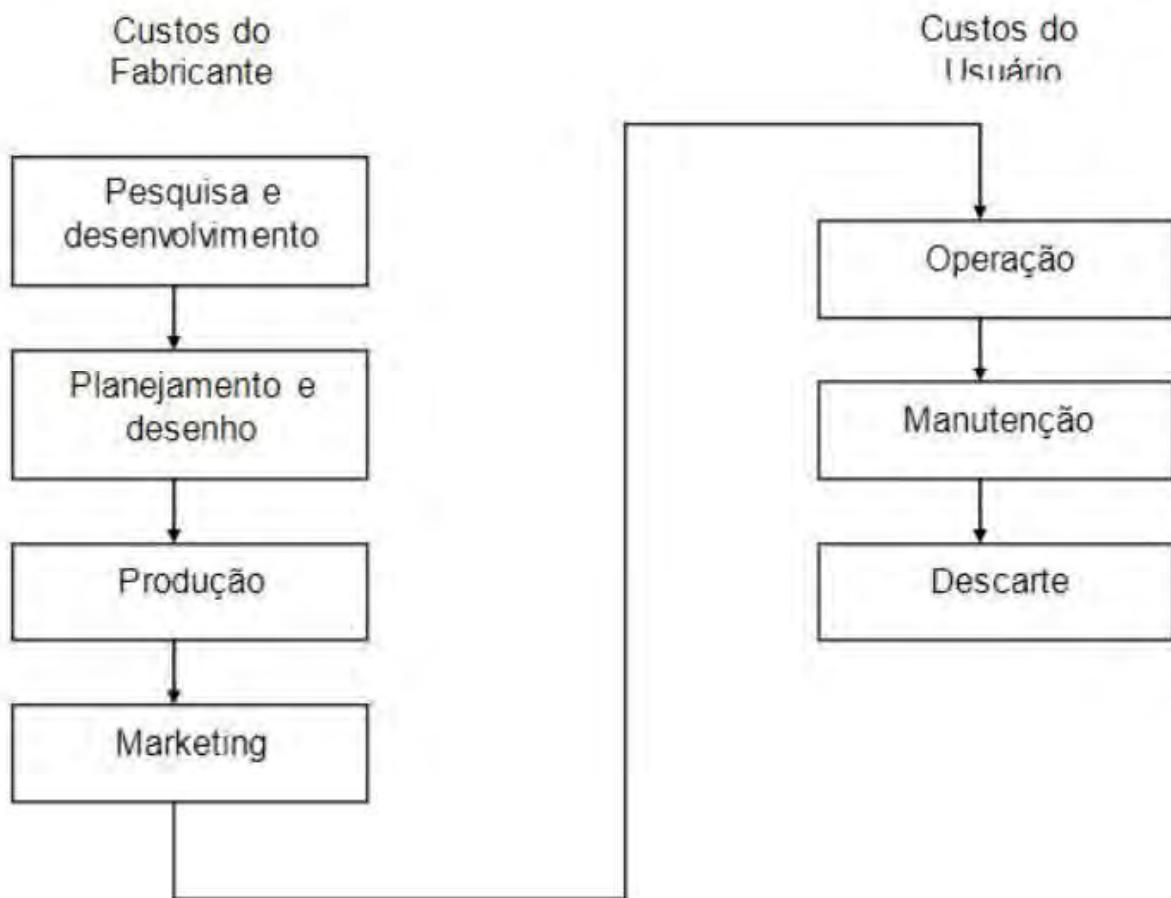


Figura 12: Ciclo de vida real de um produto/serviço

Em complemento a esta visão de Sakurai, recorremos ao conceito de Ellram e Siford:

Custo total de propriedade é uma abordagem estruturada para se determinar os custos totais associados à aquisição e subsequente utilização de determinado bem ou serviço de determinado fornecedor. É um enfoque abrangente, que vai além do preço, para considerar vários outros custos, dentre os quais assistência técnica, custo de pessoal, custos administrativos, manutenção e custos de ciclo de vida, como depreciação.

ELLRAM, Lisa M.: SIFERD, Sue Perrot. **Total cost of ownership: a key concept in strategic cost management decisions.** *Journal of business logistics*, vol. 19, nº 1, 1998. p. 55-84.

Neste tópico adotaremos as recomendações do acórdão 598/18 - TCU e o formulário de formação de preços para empresas públicas publicado pela SGD a partir do referido acórdão.

Porém, cabe esclarecer, que a presente contratação o Custo Total confunde-se com o Preço Global dos serviços, tendo em vista, que todos os custos foram terceirizados. Cabendo ao INSS o custo com os servidores que efetuam a gestão e fiscalização do contrato, custo este que existiria mesmo não havendo o pacto com o prestador dos serviços.

Solução Viável - Processamento de Dados e Sustentação de Sistemas

Como solução viável consideramos a continuidade das soluções atualmente em produção com a Dataprev, conforme abordado no item 3.4.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICAS OU UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Global 60 meses)
Processamento e Sustentação de Sistemas					
1	Cadastros	Taxa mensal	60	R\$ 7.093.388,92	R\$ 425.603.335,20
2	Benefícios Previdenciários	Taxa mensal	60	R\$ 24.074.983,74	R\$ 1.444.499.024,40
3	Benefícios Assistenciais	Taxa mensal	60	R\$ 5.836.072,21	R\$ 350.164.332,60

Tabela 17: Custo Total de Propriedade - Processamento e sustentação

Solução Viável - Serviço de Consultas on-line a dados previdenciários por meio de APIs

Como solução viável consideramos a continuidade das soluções atualmente em produção com a Dataprev, conforme abordado no item 3.4.1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICAS OU UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Global 60 meses)
4	DaaS (Dados como Serviço) - Consultas on-line a dados previdenciários por meio de APIs	Taxa mensal	60	R\$ 2.609.296,27	R\$ 156.557.776,20

Tabela 18: Custo Total de Propriedade - DaaS (Dados como serviço)

Compensação Previdenciária

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICAS OU UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Global 60 meses)
5	Compensação Previdenciária	Franquia mensal	60	R\$ 5.055,60	R\$ 303.336,00

Tabela 19: Custo Total de Propriedade - Compensação Previdenciária

11.2 MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Descrição da solução	Estimativa de TCO ao longo dos anos				Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	
Processamento e Sustentação de Sistemas de Cadastros	R\$ 85.120.667,04	R\$ 85.120.667,04 + ICTI ano 2	R\$ 85.120.667,04 + ICTI ano 3	R\$ 85.120.667,04 + ICTI ano 4	R\$ 85.120.667,04 + ICTI ano 5
Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Previdenciários	R\$ 288.899.804,88	R\$ 288.899.804,88 + ICTI ano 2	R\$ 288.899.804,88 + ICTI ano 3	R\$ 288.899.804,88 + ICTI ano 4	R\$ 288.899.804,88 + ICTI ano 5
Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Assistenciais	R\$ 70.032.866,52	R\$ 70.032.866,52 + ICTI ano 2	R\$ 70.032.866,52 + ICTI ano 3	R\$ 70.032.866,52 + ICTI ano 4	R\$ 70.032.866,52 + ICTI ano 5
Consultas on-line a dados previdenciários por meio de APIs	R\$ 31.311.555,26	R\$ 31.311.555,26 + ICTI ano 2	R\$ 31.311.555,26 + ICTI ano 3	R\$ 31.311.555,26 + ICTI ano 4	R\$ 31.311.555,26 + ICTI ano 5
Compensação Previdenciária	R\$ 60.667,20	R\$ 60.667,20 + ICTI ano 2	R\$ 60.667,20 + ICTI ano 3	R\$ 60.667,20 + ICTI ano 4	R\$ 60.667,20 + ICTI ano 5

Tabela 20: Custo Total de Propriedade da solução

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Conforme preceitua a IN 94/22 no inciso VII do seu art. 2º, a conjugação dos itens aqui elencados formam uma solução, pois constituem um conjunto de serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações. Esta solução é composta por:

- a) Processamento de dados e sustentação de sistemas
- b) Consultas On-Line a Dados Previdenciários por meio de APIs;
- c) Serviço de Compensação Previdenciária - COMPREV

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 2.377.127.804,00

O custo total estimado da contratação para o período de 60 meses, em seu consumo máximo, é de **R\$ 2.377.127.804,40** (dois bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos) .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICAS OU UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Global 60 meses)
1	Processamento e Sustentação de Sistemas de Cadastros	Taxa mensal	60	R\$ 7.093.388,92	R\$ 425.603.335,20
2	Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Previdenciários	Taxa mensal	60	R\$ 24.074.983,74	R\$ 1.444.499.024,40
3	Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Assistenciais	Taxa mensal	60	R\$ 5.836.072,21	R\$ 350.164.332,60
4	DaaS (Dados como Serviço) - Consultas online a dados previdenciários por meio de APIs	Taxa mensal	60	R\$ 2.609.296,27	R\$ 156.557.776,20
5	Compensação Previdenciária	Franquia mensal	60	R\$ 5.055,60	R\$ 303.336,00
Totais				R\$ 39.618.796,74	R\$ 2.377.127.804,40

Tabela 21: Custo total da contratação

14. Justificativa técnica da escolha da solução

DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS

Conforme se extrai da Súmula TCU nº 247, considera-se “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

No Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação, do TCU, (p. 101/102), constam as seguintes orientações:

A equipe de planejamento da contratação deve avaliar e justificar se é técnica e economicamente viável dividir a solução de TI a ser CONTRATADA.

A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. De acordo com o art. 8º da Lei 8.666/1993, as contratações devem ser programadas no todo, coerente com o conceito de solução de TI exposto neste guia e na IN - SLTI 4/2010. Entretanto, de acordo com o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993, como regra, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quanto possível, desde que seja técnica e economicamente viável. Em suma, deve-se planejar a solução como um todo, mas deve-se dividi-la em tantos objetos quanto possível para fins de contratação, de modo a ampliar a competitividade nas contratações, desde que seja técnica e economicamente viável.

Ressalta-se que se trata da divisão de uma única solução de TI, pois em muitos casos os gestores agrupam indevidamente várias soluções de TI em um só contrato, de forma que descumprem os dispositivos legais citados a seguir e a jurisprudência do TCU.

A regra é a divisão, seja de várias soluções em contratos distintos, seja de uma solução cujas partes possam ser CONTRATADAS separadamente.

(...)

É muito comum a alegação de que é mais fácil gerenciar um único contrato, mesmo que esse possua um objeto divisível composto por várias soluções, do que gerenciar os vários contratos resultantes do parcelamento do objeto. Essa suposta facilidade não supera as restrições legais e os riscos envolvidos.

Um contrato único com objeto composto por várias soluções tende a ser vago com relação a aspectos, como:

a) o modelo de execução do objeto: como a empresa atuará para gerar os resultados pretendidos com cada solução e quais são os níveis mínimos de serviço exigidos de cada solução;

b) o modelo de gestão do contrato: como o órgão acompanhará os trabalhos relativos a cada solução e aplicará sanções, bem como a natureza das sanções.

(...)

Com a divisão do objeto composto por várias soluções de TI em contratações separadas, o órgão pode utilizar mecanismos para acompanhar adequadamente a execução de cada contrato, avaliar os produtos e serviços entregues com um grau de objetividade mais alto (e.g. mediante critérios de qualidade específicos para cada solução) e dispor de mecanismos mais eficazes para trazer cada contrato à normalidade se houver problemas (e.g. aplicação de sanções específicas para cada solução). No pior caso, se houver problemas intransponíveis, o órgão tem condições de encerrar algum dos contratos tempestivamente e com menos transtornos, antes que os prejuízos sejam maiores.

No caso da presente contratação, todos os serviços estão relacionados à atividade-fim do INSS, sendo a Dataprev a empresa criada para este fim específico.

Trata-se de contratação de serviços estratégicos especializados de tecnologia da informação (TI) visando atender às necessidades do INSS de soluções para operacionalização dos serviços Previdenciários, incluindo serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação na modalidade Fábrica de Software. Tais sistemas são legados, muitos dos quais ainda em plataforma alta (mainframe), em etapa de migração para infraestrutura mais moderna. Esses serviços já são providos pela Dataprev, empresa pública criada por autorização dada pela Lei nº 6.125/1974, cuja composição acionária é dividida entre a União (51%) e o INSS (49%), com a finalidade de prover soluções tecnológicas necessárias à implantação de políticas públicas previdenciárias.

A atividade de desenvolvimento de sistemas encontra-se bastante difundida no mercado, existindo diferentes modelos de contratação — que incluem a atividade in loco ou nas dependências da CONTRATADA —, com métricas diversas, dentre as quais se destacam a de ponto de função e a de unidade de serviço técnico (UST) e suas variações. Porém, substituir uma empresa que domina as regras de negócio, estruturou suas bases de dados e infraestrutura tecnológica necessárias à continuidade da prestação de serviços aos segurados, não é tarefa simples e nem de curto prazo, especialmente neste momento de reforma do sistema previdenciário brasileiro e modificação de regras complexas de transição em reconhecimento de direitos.

Algumas alternativas foram avaliadas. Porém, diante deste cenário de exclusividade da Dataprev, qualquer estratégia de migração dos sistemas legados, com suas bases de dados e infraestrutura tecnológica relacionada não seria factível, no médio prazo, sem colocar em risco a própria continuidade dos serviços, seja para um parceiro de mercado ou para a outra empresa de tecnologia do Governo, a exemplo do SERPRO.

Outra alternativa seria a internalização do desenvolvimento pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação – DTI do INSS, com apoio das áreas de negócio quanto às regras respectivas. Este modelo, no entanto, apresenta alguns

obstáculos, dentre os quais se destaca a ausência de pessoal capacitado e suficiente na DTI e a orientação do Decreto nº 9.507 /2018 (c/c Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018), que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, além do que preceitua o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, o qual determina que a APF deve se desobrigar da realização de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, para se concentrar em tarefas de gestão.

Nesse sentido, pela natureza do negócio aqui atendido, não existem, no mercado, fornecedores que possuam a expertise necessária a qualquer um dos serviços a serem contratados, seja relativa à sustentação de sistemas, tradicionalmente realizada por diversas empresas de Tecnologia da Informação, seja para o próprio fornecimento desses sistemas, com a prestação de todos os serviços a eles correspondentes.

Quanto à solução de VPN, esta inclui a utilização de um servidor computacional responsável por estabelecer as conexões seguras com a rede interna. A contratação de VPNs adicionais por empresa diferente da Dataprev, para a extensão deste serviço, implicaria um custo de inclusão de infraestrutura própria de terceiros nas instalações físicas da Dataprev.

A aquisição de uma nova solução se daria por completo, e todos os componentes envolvidos teriam que ser adquiridos. A implicação imediata seriam as tratativas e negociações a serem iniciadas com a Dataprev para autorização e especificação de processos operacionais em conformidade com as normas de segurança, para autorização da entrada de equipamentos externos necessários para a prestação dos serviços e de equipes técnicas responsáveis pela manutenção, em suas instalações.

Portanto, teria que se avaliar o tempo para a aquisição e implantação da solução, que seguiria o rito comum de uma licitação. Desse modo, considera-se inviável, como solução de curto prazo, a contratação de uma empresa de mercado para prover a extensão dos serviços de VPN já prestados pela Dataprev.

Por todos os motivos expostos, **resta tecnicamente inviável o parcelamento a curto prazo**. A ressalva que se faz é quanto ao parcelamento visando a celebração de contratos distintos com a própria Dataprev, conforme recomendado no Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação, do TCU, (p. 101/102). No entanto, tendo em vista o tratamento específico que está sendo dado a cada serviço, com regras de execução e gestão individualizadas, entende-se que estão presentes mecanismos para acompanhar adequadamente a execução de cada solução, avaliar os produtos e serviços entregues com objetividade, disponibilizando-se instrumentos eficazes para trazer cada solução à normalidade se houver problemas, o que já revela uma considerável evolução em relação ao Contrato nº 20/2020.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS ECONÔMICOS

Conforme se extrai da Súmula TCU nº 247, considera-se “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

No Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação, do TCU, (p. 101/102), constam as seguintes orientações:

A equipe de planejamento da contratação deve avaliar e justificar se é técnica e economicamente viável dividir a solução de TI a ser CONTRATADA.

A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. De acordo com o art. 8º da Lei 8.666/1993, as contratações devem ser programadas no todo, coerente com o conceito de solução de TI exposto neste guia e na IN - SLTI 4/2010. Entretanto, de acordo com o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993, como regra, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quanto possível, desde que seja técnica e economicamente viável. Em suma, deve-se planejar a solução como um todo, mas deve-se dividi-la em tantos objetos quanto possível para fins de contratação, de modo a ampliar a competitividade nas contratações, desde que seja técnica e economicamente viável.

Ressalta-se que se trata da divisão de uma única solução de TI, pois em muitos casos os gestores agrupam indevidamente várias soluções de TI em um só contrato, de forma que descumprem os dispositivos legais citados a seguir e a jurisprudência do TCU.

A regra é a divisão, seja de várias soluções em contratos distintos, seja de uma solução cujas partes possam ser CONTRATADAS separadamente.

(...)

É muito comum a alegação de que é mais fácil gerenciar um único contrato, mesmo que esse possua um objeto divisível composto por várias soluções, do que gerenciar os vários contratos resultantes do parcelamento do objeto. Essa suposta facilidade não supera as restrições legais e os riscos envolvidos.

Um contrato único com objeto composto por várias soluções tende a ser vago com relação a aspectos, como:

- a) o modelo de execução do objeto: como a empresa atuará para gerar os resultados pretendidos com cada solução e quais são os níveis mínimos de serviço exigidos de cada solução;*
- b) o modelo de gestão do contrato: como o órgão acompanhará os trabalhos relativos a cada solução e aplicará sanções, bem como a natureza das sanções.*

(...)

Com a divisão do objeto composto por várias soluções de TI em contratações separadas, o órgão pode utilizar mecanismos para acompanhar adequadamente a execução de cada contrato, avaliar os produtos e serviços entregues com um grau de objetividade mais alto (e.g. mediante critérios de qualidade específicos para cada solução) e dispor de mecanismos mais eficazes para trazer cada contrato à normalidade se houver problemas (e.g. aplicação de sanções específicas para cada solução). No pior caso, se houver problemas intransponíveis, o órgão tem condições de encerrar algum dos contratos tempestivamente e com menos transtornos, antes que os prejuízos sejam maiores.

No caso da presente contratação, todos os serviços estão relacionados à atividade-fim do INSS, sendo a Dataprev a empresa criada para este fim específico.

Trata-se de contratação de serviços estratégicos especializados de tecnologia da informação (TI) visando atender às necessidades do INSS de soluções para operacionalização dos serviços Previdenciários, incluindo serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação na modalidade Fábrica de Software. Tais sistemas são legados, muitos dos quais ainda em plataforma alta (mainframe), em etapa de migração para infraestrutura mais moderna. Esses serviços já são providos pela Dataprev, empresa pública criada por autorização dada pela Lei nº 6.125/1974, cuja composição acionária é dividida entre a União (51%) e o INSS (49%), com a finalidade de prover soluções tecnológicas necessárias à implantação de políticas públicas previdenciárias.

A atividade de desenvolvimento de sistemas encontra-se bastante difundida no mercado, existindo diferentes modelos de contratação — que incluem a atividade in loco ou nas dependências da CONTRATADA —, com métricas diversas, dentre as quais se destacam a de ponto de função e a de unidade de serviço técnico (UST) e suas variações. Porém, substituir uma empresa que domina as regras de negócio, estruturou suas bases de dados e infraestrutura tecnológica necessárias à continuidade da prestação de serviços aos segurados, não é tarefa simples e nem de curto prazo, especialmente neste momento de reforma do sistema previdenciário brasileiro e modificação de regras complexas de transição em reconhecimento de direitos.

Algumas alternativas foram avaliadas. Porém, diante deste cenário de exclusividade da Dataprev, qualquer estratégia de migração dos sistemas legados, com suas bases de dados e infraestrutura tecnológica relacionada não seria factível, no médio prazo, sem colocar em risco a própria continuidade dos serviços, seja para um parceiro de mercado ou para a outra empresa de tecnologia do Governo, a exemplo do SERPRO.

Outra alternativa seria a internalização do desenvolvimento pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação – DTI do INSS, com apoio das áreas de negócio quanto às regras respectivas. Este modelo, no entanto, apresenta alguns obstáculos, dentre os quais se destaca a ausência de pessoal capacitado e suficiente na DTI e a orientação do Decreto nº 9.507 /2018 (c/c Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018), que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta, autárquica e fundacional, além do que preceitua o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, o qual determina que a APF deve se desobrigar da realização de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, para se concentrar em tarefas de gestão.

Nesse sentido, pela natureza do negócio aqui atendido, não existem, no mercado, fornecedores que possuam a expertise necessária a qualquer um dos serviços a serem contratados, seja relativa à sustentação de sistemas, tradicionalmente realizada por diversas empresas de Tecnologia da Informação, seja para o próprio fornecimento desses sistemas, com a prestação de todos os serviços a eles correspondentes.

Quanto à solução de VPN, esta inclui a utilização de um servidor computacional responsável por estabelecer as conexões seguras com a rede interna. A contratação de VPNs adicionais por empresa diferente da Dataprev, para a extensão deste serviço, implicaria um custo de inclusão de infraestrutura própria de terceiros nas instalações físicas da Dataprev.

A aquisição de uma nova solução se daria por completo, e todos os componentes envolvidos teriam que ser adquiridos. A implicação imediata seriam as tratativas e negociações a serem iniciadas com a Dataprev para autorização e especificação de processos operacionais em conformidade com as normas de segurança, para autorização da entrada de equipamentos externos necessários para a prestação dos serviços e de equipe técnica responsável pela manutenção, em suas instalações.

Portanto, teria que se avaliar o tempo para a aquisição e implantação da solução, que seguiria o rito comum de uma licitação. Desse modo, considera-se inviável, como solução de curto prazo, a contratação de uma empresa de mercado para prover a extensão dos serviços de VPN já prestados pela Dataprev.

Por todos os motivos expostos, **resta tecnicamente inviável o parcelamento a curto prazo**. A ressalva que se faz é quanto ao parcelamento visando a celebração de contratos distintos com a própria Dataprev, conforme recomendado no Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação, do TCU, (p. 101/102). No entanto, tendo em vista o tratamento específico que está sendo dado a cada serviço, com regras de execução e gestão individualizadas, entende-se que estão presentes mecanismos para acompanhar adequadamente a execução de cada solução, avaliar os produtos e serviços entregues com objetividade, disponibilizando-se instrumentos eficazes para trazer cada solução à normalidade se houver problemas, o que já revela uma considerável evolução em relação ao Contrato nº 20/2020.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter o atendimento presencial e remoto à população assistida pela política pública de previdência e assistência social;

Manter as bases cadastrais associadas à política de benefícios;

Revisar, aprimorar e implantar os sistemas estratégicos do INSS;

Promover o aumento da produtividade do Instituto, com foco na melhoria da gestão e controle institucional;

Integrar as soluções de TIC que visem atender às necessidades finalísticas do Instituto;

Garantir a Gestão de Benefícios Previdenciários e Assistenciais, possibilitando a concessão e processamento destes benefícios;

Viabilizar a Gestão da Base de Conhecimento da Previdência Social;

Manter o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC;

Manter ferramentas de Gerenciamento e Apoio do Atendimento aos beneficiários e segurados;

Manter Serviço de Atendimento Remoto ao Cidadão – Meu INSS e ferramenta de chat (humano e chatbot);

Manter Apoio à Gestão Financeira Previdenciária;

Possibilitar a interoperabilidade das soluções de TIC que visem atender a aperfeiçoar o atendimento das demandas finalísticas do Instituto.

Aumento de produtividade na análise e concessão de benefícios;

Fornecimento integrado de subsídios à defesa do INSS e ao cumprimento de decisões judiciais;

Fluxos de trabalho mais ágeis para as CEABDJ, Setores de Cálculos e Pagamentos Judiciais e para as Procuradorias Federais, evitando a realização de tarefas repetitivas;

Maior Agilidade na instrução de processos;

Integração das Centrais 135 aos sistemas do INSS;

Atendimento mais eficaz realizado ao usuário, tanto pelo call center quanto pelo atendimento eletrônico e com uso de chatbot;

Detecção de fraudes ou irregularidades;

17. Providências a serem Adotadas

Não há providencias a serem adotadas, tendo em vista ser a prestação de serviços continuados já em produção.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2019/SGD, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO GENU BESERRA

Integrante Técnico

GEOVANI BATISTA SPIECKER

Integrante Requisitante

ANDRE GALINDO ALVES DE QUEIROZ

Integrante Requisitante

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP_TIC_Nº 39_2024 (SEI 13580334).pdf (1.78 MB)

Anexo I - ETP_TIC_Nº 39_2024 (SEI 13580334).pdf

**Histórico de Revisões**

Data	Versão	Descrição	Autor
17/05/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Integrantes requisitantes e integrante técnico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Projeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para atendimento das necessidades finalísticas da Autarquia, de modo a assegurar a continuidade dos serviços previdenciários prestados à sociedade brasileira

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- **Processo SEI:** 35014.376071/2023-19
- **DFD:** 13430343
- **Categoria do ETP:** CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TIC

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.0.1. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é uma Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, por meio do Decreto no 10.995, de 14 de março de 2022. Sua instituição foi autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e criação em 27 de junho de 1990, pelo Decreto no 99.350, como resultado da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). O INSS conta com uma rede de cerca de 1.600 unidades de atendimento, distribuídas em 1.443 municípios no território nacional, que possuem competência para operacionalizar:

Art. 2º do Decreto nº 10.995/2022:

I - o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento de benefícios e os serviços previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento de benefícios assistenciais previstos na legislação: [...]

Lei nº 9.796/1999:

Art. 6º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterá cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira, totalizando o quanto deve para cada regime próprio de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o montante devido por cada um deles para o Regime Geral de Previdência Social, como compensação financeira e pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo legal.

2.0.2. Para viabilizar o cumprimento dessas competências é necessário o uso de tecnologias da informação e comunicação para tratar dados que:

- Promovam a interação das pessoas com o INSS por diversos canais;
- Processem reconhecimento inicial, revisão, recurso, concessão judicial, monitoramento, entre outros despachos e tratamentos de processos;
- Efetuam a perícia médica, desde o agendamento até o laudo pericial;
- Executem a folha mensal de pagamento de todos os benefícios reconhecidos, inclusive quanto aos créditos especiais; e
- Realizem a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federados.

2.1. Motivação/Justificativa

2.1.1. A continuidade dos serviços prestados pelo INSS à sociedade deve ser assegurada por uma empresa de TIC especializada nos sistemas de informação finalísticos que processam as regras de negócios viabilizando a aplicação da legislação correlata. Essa atividade tem sido realizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, empresa pública criada pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, para atender às necessidades de TIC da Previdência Social, contemplando os requisitos para atendimento e sustentação da política pública previdenciária.

2.1.2. Os serviços previdenciários são a razão da existência da Dataprev, que fez parte da estratégia de modernização do Estado na década de 70. Na elaboração do novo contrato para estes serviços, a Dataprev tem vantagem competitiva, pois o INSS depende da infraestrutura de tecnologia da informação montada por esta empresa, base de dados, comunicação e interfaces dos sistemas construídos para prover as políticas públicas de previdência e assistência social do governo brasileiro.

2.1.3. Esta prestação de serviços também envolve o processamento de créditos consignados, sendo um ativo da Autarquia, demandando assim um resarcimento da empresa em parte dos custos da prestação dos serviços.

3. ÁREAS REQUISITANTES

- Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN: Geovani Batista Spiecker

- Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI: André Galindo Alves de Queiroz

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

4.1. As necessidades de negócio são metas de mais alto nível, objetivos ou necessidades da organização. Elas definem o que precisa ser atingido ou adquirido, bem como as métricas que serão utilizadas para medir o seu sucesso. Com isso, alinhando-se às necessidades descritas no item 2, temos que:

4.1.1. Para promover a interação das pessoas com o INSS por diversos canais, a solução deve:

Necessidades de Negócio	Justificativa
<ul style="list-style-type: none"> • Agendar e atender as pessoas em canais de autoatendimento ou assistidos, inclusive por assistentes virtuais; canais presenciais e remotos; canais por telefone, página web e aplicativo, inclusive com uso de assistentes virtuais; realizados pelo INSS ou por meio de seus convênios, acordos ou parceiros; e • Prover estatísticas sobre os agendamentos e os atendimentos. 	O Atendimento ao Cidadão é a porta de entrada para os serviços fornecidos pelo INSS. Nos termos do art. 16 do Decreto nº 10.995/2022, o INSS deve prover atendimento presencial, remoto e autoatendimento aos usuários dos serviços, com possibilidades de realização de parcerias, convênios e acordos, inclusive aproveitando técnicas de automação e monitoramento, cujas soluções devem estar em constante modernização. A métrica de sucesso é a contagem dos agendamentos e dos atendimentos.

4.1.2. Para processar reconhecimento inicial, revisão, recurso, concessão judicial, monitoramento, entre outros despachos e tratamentos de processos, a solução deve:

Necessidades de Negócio	Justificativa
<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar as comunicações e os atos administrativos nos processos, seja em relação a qualquer das fases (inicial, revisão, recurso, judicial, monitoramento, cobrança e outras) ou a qualquer dos resultados (concessão, indeferimento, desistência, suspensão ou cessação); e • Prover as estatísticas sobre as comunicações e os atos administrativos nos processos. 	São a execução e a gestão dos atos praticados pelos solicitantes dos serviços, pelo INSS ou pelos parceiros, incluindo comunicações e decisões (art. 1º, Livro IV, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 993/2022). A métrica de sucesso é a contagem dos resultados: concessão, indeferimento, desistência, suspensão ou cessação.

4.1.3. Para efetuar a perícia médica, desde o agendamento até o laudo pericial, a solução deve:

Necessidades de Negócio	Justificativa
<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar o agendamento e o atendimento das pessoas em canais de autoatendimento ou assistidos, inclusive por assistentes virtuais; canais presenciais e remotos; canais por telefone, página web e aplicativo, inclusive com uso de assistentes virtuais; realizados pelo INSS ou por meio de seus convênios, acordos ou parceiros • Viabilizar as comunicações e os atos administrativos da perícia médica nos processos; e • Prover as estatísticas sobre os agendamentos, os atendimentos, as comunicações e os atos administrativos da perícia médica nos processos. 	São a execução e a gestão dos atos praticados pelos solicitantes dos serviços, pelo INSS ou pelos parceiros, principalmente a Perícia Médica Federal, incluindo também comunicações e decisões (art. 1º, Livro IV, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 993/2022). As métricas de sucesso são a contagem de contagem dos agendamentos e dos atendimentos e dos resultados: concessão, indeferimento, desistência, suspensão ou cessação.

4.1.4. Para executar a folha mensal de pagamento de todos os benefícios reconhecidos, inclusive quanto aos créditos especiais, a solução deve:

Necessidades de Negócio	Justificativa
<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo e a gerar todos os créditos de benefícios reconhecidos, inclusive as consignações, dentro dos prazos exigidos pelas normas; • Prover as estatísticas sobre os pagamentos realizados. 	É uma das atividades de conservação do benefício ativo, garantindo o pagamento mensal da renda ao beneficiário até que ocorra a cessação pela extinção do direito (art. 1º, Livro III, do anexo aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 992/2022). A métrica de sucesso é a contagem dos pagamentos realizados.

4.1.5. Para realizar a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federados, a solução deve:

Necessidades de Negócio	Justificativa
<ul style="list-style-type: none"> • Operacionalizar a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões, conforme legislação vigente. • Prover as estatísticas sobre as compensações realizadas. 	É o acerto de contas de natureza financeira entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e entre os regimes próprios, referente ao tempo de contribuição utilizado na concessão de benefícios nos termos da contagem recíproca, prevista na Lei nº 6.226 de 14 de julho de 1975 e Lei nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980. A métrica de sucesso é a contagem de compensações realizadas.

4.1.6. Para todos os casos, por serem necessidades transversais, as soluções devem:

Necessidades de Negócio	Justificativa
<ul style="list-style-type: none"> • Coletar e tratar as informações sociais e previdenciárias das pessoas; 	Para identificar e legitimar os interessados (art. 9º da Lei 9.784/1999), alimentando não apenas o CNIS (art. 29-A da Lei 8.213/1991), mas também as bases de dados que dão suporte às competências operacionais do INSS (art. 2º do Decreto nº 10.995/2022). A métrica de sucesso é a contagem de atualizações para cada cidadão.
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir acessos internos e externos seguros às soluções; 	Para atender as diversas modalidades e regimes de execução de trabalhos previstos nos normativos de gestão de pessoas, a exemplo da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SEGPRT/MG nº 24, de 28 de julho de 2023. As métricas de sucesso são a contagem de usuários ativos e a contagem de usuários concorrentes.
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir trilhas de auditoria; • Garantir serviços de apoio a prevenção e ao combate a fraudes; • Garantir serviços de resarcimento ao erário; 	Para atender as necessidades de controle interno e externo e combate a fraude (Resolução nº 712/2019/PRES/INSS) bem como o princípio de autotutela aplicado ao INSS (art. 53 da Lei 9.784/1999).
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a interoperabilidade das soluções da plataforma previdenciária com as soluções dos parceiros do INSS. 	Para atender a transformação digital em uma cultura orientada a dados, a exemplo do exposto na Lei 14.129/2021 e no Decreto nº 10.046/2019. As métricas de sucesso são a contagem de soluções interoperáveis ativas na plataforma previdenciária e a contagem de soluções parceiras ativas com interoperabilidade.

5. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. As necessidades tecnológicas descrevem as características de uma solução que atende aos requisitos do negócio. Nesse sentido, diante das necessidades de negócio, as soluções tecnológicas devem ser desenvolvidas com:

5.1.1. Padrões web nas interfaces com o usuário, em conformidade com os padrões adotados pelo Governo Federal;

5.1.2. Tecnologias de linguagens de programação que promovam o uso mais eficiente dos recursos computacionais;

5.1.3. Tecnologias de armazenamento e troca de dados;

5.1.4. Tecnologias de segurança e criptografia;

5.1.5. Tecnologias para acessos remotos seguros às soluções; e

- 5.1.6. Arquiteturas de software não monolíticas.
 5.2. Desde que transitórias, serão aceitas tecnologias preexistentes ou aquelas aprovadas pela área técnica do INSS.

6. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

- 6.0.1. Utilização de metodologias de desenvolvimento ágil;
 6.0.2. Disponibilização das soluções em regimes de execução adequados às demandas;
 6.0.3. Adoção de padrões governamentais e de padrões de segurança e qualidade de software nos projetos e nas implementações;
 6.0.4. O serviço de consulta on-line por meio de APIs será computado por unidade efetivamente respondida em razão da consulta e apenas em ambiente de Produção;
 e
 6.0.5. O tempo de resposta máximo, admitido para cada consulta, é de 1 (um) segundo.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

7.0.1. As informações de Atendimento ao Cidadão, Reconhecimento de Direitos, Pagamento de Benefícios e Perícia Médica foram elaboradas conforme memória de cálculo em planilha (SEI 15026562, complementado no SEI 15780216) e referem-se ao histórico de julho de 2022 a dezembro de 2023.

7.1. Quantitativo demandado de transações que impactam na sustentação dos necessidades de agendamento e atendimento ao cidadão

7.1.1. Para as informações de Atendimento ao Cidadão (presencial, remoto, agendamentos e requerimentos eletrônicos), segue um resumo em tabela, com valores médio e máximo obtidos do histórico de transações, e um gráfico desse histórico com uma linha de tendência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Médio	Valor Máximo	Total Anual
Atendimento Presencial	Quantidade total de Atendimentos realizados nas agências da Previdência Social	1.438.191	1.672.450	17.258.292
Requerimento Central 135	Quantidade total de Requerimentos solicitados pelo canal Central 135 a serem atendidos à distância (sem agendamento)	313.837	403.577	3.766.048
	Quantidade total de Requerimentos solicitados pelo canal Central 135 a serem atendidos presencialmente (agendamento)	197.962	227.295	2.375.546
Requerimento Internet	Quantidade total de Requerimentos solicitados pelo canal Internet (Meu INSS e Entidades Conveniadas) a serem atendidos à distância (sem agendamento)	1.028.163	1.333.973	12.337.961
	Quantidade total de Requerimentos solicitados pelo canal Internet (Meu INSS e Entidades Conveniadas) a serem atendidos presencialmente (agendamento)	113.320	141.199	1.359.841
Requerimento Intranet	Quantidade total de Requerimentos solicitados pelo canal Intranet (na agencia ou aplicações parceiras) a serem atendidos à distância (sem agendamento)	717.048	838.576	8.604.571
	Quantidade total de Requerimentos solicitados pelo canal Intranet (na agencia ou aplicações parceiras) a serem atendidos presencialmente (agendamento)	121.599	162.202	1.459.190
Acesso MEU INSS	Quantidade total de visitas únicas ao MEU INSS	49.083.748	55.892.103	589.004.975
Assistente Virtual	Quantidade total de atendimentos Helô - Assistente Virtual do INSS	2.009.208	2.573.717	24.110.500
Agendamento via PMF	Quantidade total de Agendamentos de todos os tipos de Perícia Médicas realizados no período	533.852	640.402	6.406.220
Requerimento via SABI ou SABIWEB	Quantidade total de Requerimentos de Perícia Inicial realizados no período	379.648	452.984	4.555.781
Totais		55.936.577	64.338.478	671.238.925
Estimativa de transações a ser contratado por mês:				70.000.000
Estimativa de transações a ser contratado por ano: : e*12				840.000.000

Tabela 01: Estimativa de transações sobre agendamento e atendimento ao cidadão

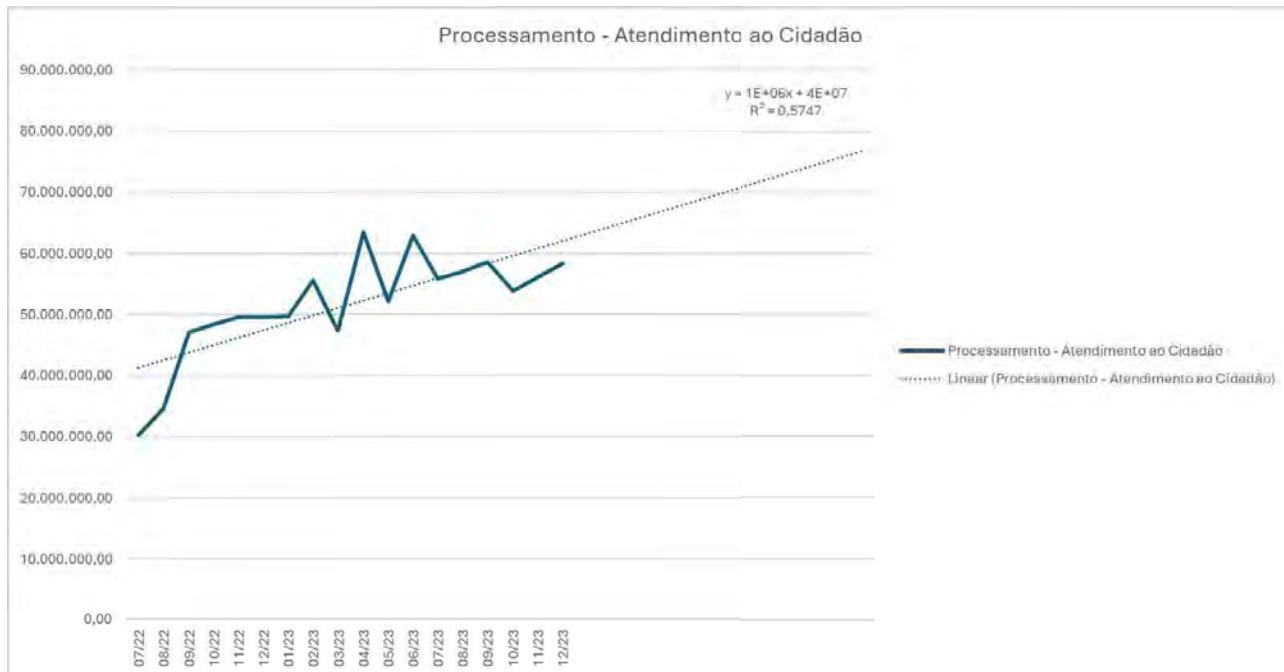


Figura 01: Projeção de transações sobre agendamento e atendimento ao cidadão

7.1.2. O gráfico mostra uma tendência clara de crescimento, influenciada principalmente pelos acessos ao Meu INSS e aos serviços de atendimento remoto. Estima-se que as transações cheguem na ordem de 80 milhões, sendo escolhido o ponto médio dessa projeção multiplicado por doze para ser acompanhado durante a gestão do contrato.

7.1.3. O teto de consumo de transações poderá variar até 25%, sem reflexo financeiro. Ou seja, caso a estimativa de transações em um mês seja ultrapassada, a empresa irá faturar somente o teto mensal inicialmente contratado. Caso o teto mensal seja ultrapassado em mais de 25% e se mostre uma tendência na execução do contrato,

a Dataprev e o INSS negociarão um aditivo contratual para a solução. O consumo abaixo do teto será faturado pelo número de transações efetivamente consumidas.

7.1.4. É importante ressaltar que os atendimentos presenciais, remotos e os serviços prestados via Meu INSS utilizam exatamente as mesmas aplicações de acordo com o serviço solicitado, quais sejam, as que compõem o Portal de Atendimento (SAG, SAT, SAT Central, GET, GET Gestão, SAG Gestão e Meu INSS). Além disso, convém ressaltar que devido a necessidade de validação dos requerimentos e qualificação dos pedidos realizados, há ainda integrações com o Portal CNIS, SUB e outros sistemas que não estão diretamente ligados ao fluxo de atendimento, mas que fornecem informações indispensáveis. Assim, um atendimento presencial tem processo diferenciado de um atendimento remoto por meio do Meu INSS, todavia ambos utilizam a mesma infraestrutura de TI.

7.2. Quantitativo demandado de transações que impactam na sustentação das necessidades de reconhecimento de direitos

7.2.1. Para as informações de Reconhecimento de Direitos (reconhecimento inicial, revisão e recursos), segue um resumo em tabela, com valores médio e máximo obtidos do histórico de transações, e um gráfico desse histórico com linha de tendência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Médio	Valor Máximo	Total Anual
Despacho de Processo de Reconhecimento Inicial	Quantidade de Despachos de Processos de Reconhecimento Inicial (Concedidos)	485.863	683.101	5.830.358
	Quantidade de Despachos de Processos de Reconhecimento Inicial (Indeferidos)	399.951	530.256	4.799.412
	Quantidade de Despachos de Processos de Reconhecimento Inicial (Desistidos)	68.618	144.144	823.417
Despacho de Processo de Revisão de Benefícios	Quantidade de despachos de processos de Revisão de Benefício (Despachados)	5.633	7.253	67.590
Despacho de Processo de Recurso de Benefícios	Quantidade de Processos de Recursos de Benefícios despachados pela Junta de Recursos CRPS	46.789	50.987	561.468
Totais		1.006.854	1.415.741	12.082.245
Estimativa de transações a ser contratado por mês: e				1.300.000
Estimativa de transações a ser contratado por ano: e*12				15.600.000

Tabela 02: Estimativa de transações sobre reconhecimento de direitos



Figura 02: Projeção de transações sobre reconhecimento de direito

7.2.2. Apesar do gráfico mostrar uma tendência de crescimento, verifica-se picos e vales muito distantes na demanda de Reconhecimento de Direitos, sendo escolhido um ponto próximo ao valor máximo multiplicado por doze para ser acompanhado durante a gestão do contrato.

7.2.3. O teto de consumo de transações poderá variar até 25%, sem reflexo financeiro. Ou seja, caso a estimativa de transações em um mês seja ultrapassada, a empresa irá faturar somente o teto mensal inicialmente contratado. Caso o teto mensal seja ultrapassado em mais de 25% e se mostre uma tendência na execução do contrato, a Dataprev e o INSS negociarão um aditivo contratual para a solução. O consumo abaixo do teto será faturado pelo número de transações efetivamente consumidas.

7.3. Quantitativo demandado de transações que impactam na sustentação das necessidades de pagamento de benefícios

7.3.1. Para as informações de Pagamento de Benefícios (créditos gerados e pagamentos alternativos de benefícios - PAB), segue um resumo em tabela, com valores médio e máximo obtidos do histórico de transações, e um gráfico desse histórico com linha de tendência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Médio	Valor Máximo	Total Anual
Crédito gerado folha mensal	Quantidade de créditos gerados na Folha de Pagamento mensal Maciça	38.304.887	39.302.547	459.658.643
PAB	Quantidade de créditos avulsos gerados (PAB)	161.616	484.990	1.939.394
Crédito folha 1ª Concessão	Quantidade de créditos gerados de pagamento da 1ª concessão de benefício	506.621	728.224	6.079.454
Totais		38.973.124	40.515.761	467.677.491
Estimativa de transações a ser contratado por mês: e				42.000.000
Estimativa de transações a ser contratado por ano: e*12				504.000.000

Tabela 03: Estimativa de transações sobre pagamento de benefícios

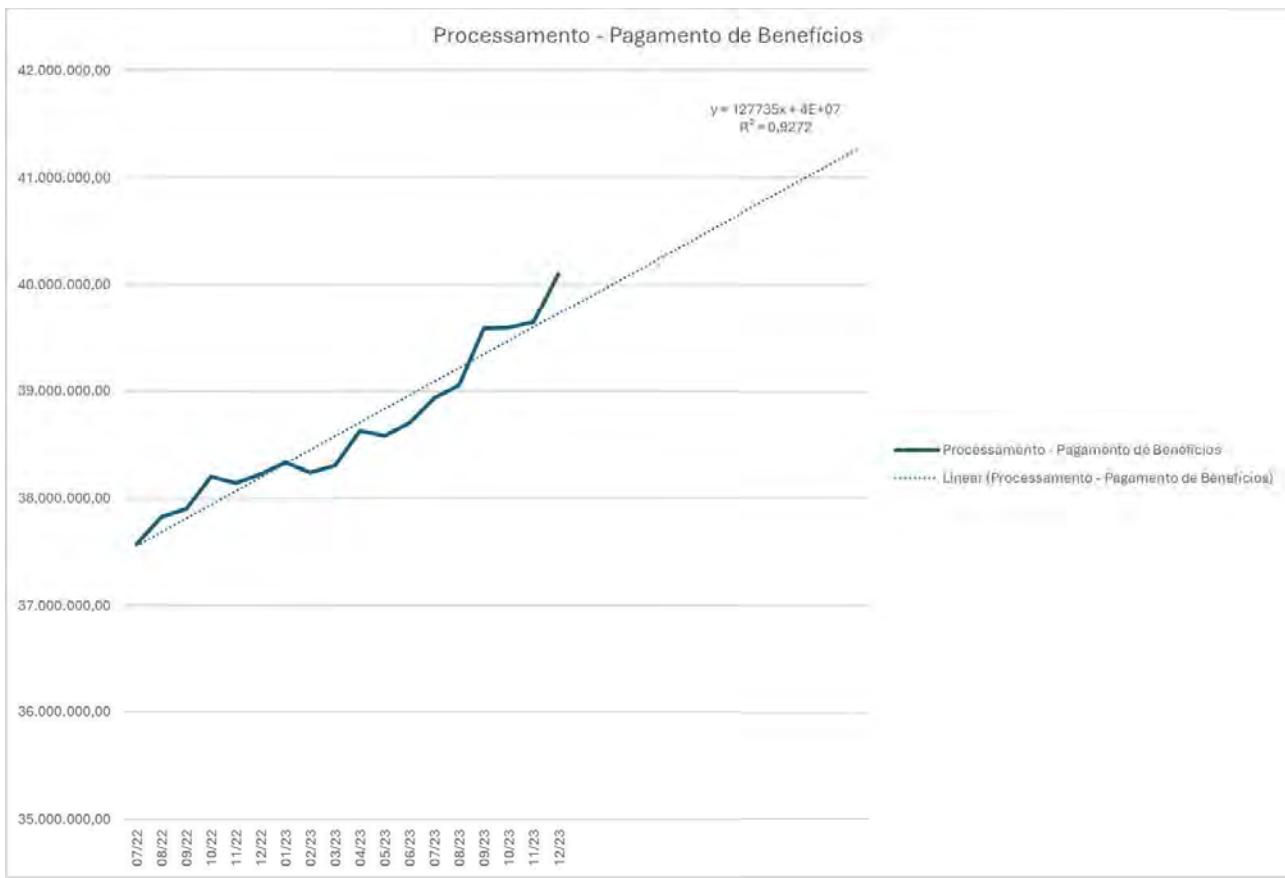


Figura 03: Projeção de transações sobre pagamento de benefícios

7.3.2. O gráfico mostra uma tendência clara de crescimento, influenciada principalmente pelas concessões no Reconhecimento de Direitos. Diante desse coeficiente de determinação, escolhemos o ponto superior dessa projeção multiplicado por doze para ser acompanhado durante a gestão do contrato.

7.3.3. O teto de consumo de transações poderá variar até 25%, sem reflexo financeiro. Ou seja, caso a estimativa de transações em um mês seja ultrapassada, a empresa irá faturar somente o teto mensal inicialmente contratado. Caso o teto mensal seja ultrapassado em mais de 25% e se mostre uma tendência na execução do contrato, a Dataprev e o INSS negociarão um aditivo contratual para a solução. O consumo abaixo do teto será faturado pelo número de transações efetivamente consumidas.

7.4. Quantitativo demandado de transações que impactam nas necessidades de perícias médicas

7.4.1. Para as informações de Perícia Médica (quantidade de perícias médicas concluídas), segue um resumo em tabela, com valores médio e máximo obtidos do histórico de transações, e um gráfico desse histórico com linha de tendência.

ITEM	DESCRÍÇÃO	Valor Médio	Valor Máximo	Total Anual
Perícias Médicas concluídas	Quantidade de Perícias realizadas e registrada no sistema Único de Benefícios SUB	421.648	656.923	5.059.774
Totais		421.648	656.923	5.059.774
Estimativa de transações a ser contratado por mês: e				550.000
Estimativa de transações a ser contratado por ano: e*12				6.600.000

Tabela 04: Estimativa de transações sobre perícias médicas

Perícias médicas concluídas - Quantidade de Perícias realizadas e registrada no sistema Único de Benefícios SUB

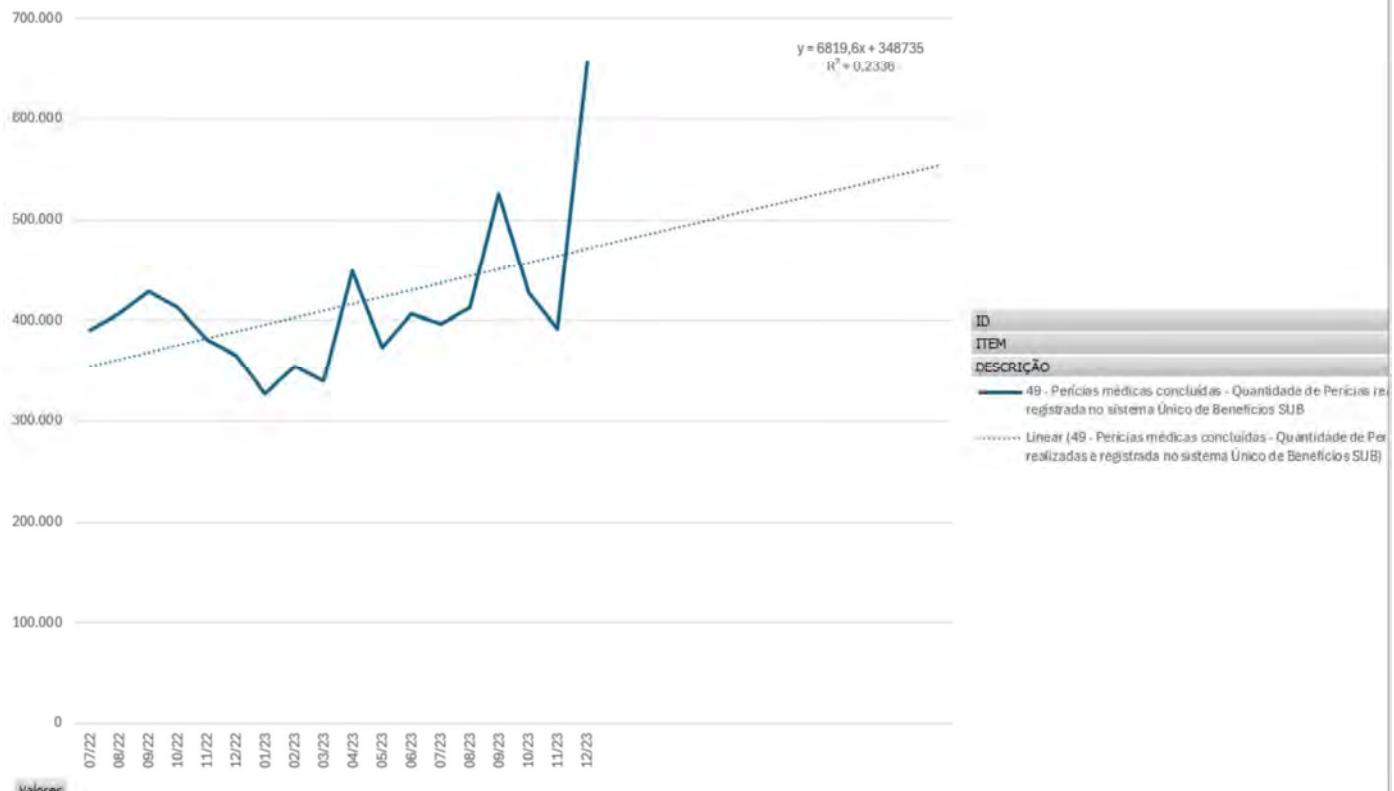


Figura 04: Projeção de transações sobre perícias médicas

7.4.2. Apesar do gráfico mostrar uma tendência de crescimento, verifica-se picos e vales muito distantes na demanda de Perícia Médica, sendo escolhido um ponto próximo ao valor máximo multiplicado por doze para ser acompanhado durante a gestão do contrato.

7.4.3. O teto de consumo de transações poderá variar até 25%, sem reflexo financeiro. Ou seja, caso a estimativa de transações em um mês seja ultrapassada, a empresa irá faturar somente o teto mensal inicialmente contratado. Caso o teto mensal seja ultrapassado em mais de 25% e se mostre uma tendência na execução do contrato, a Dataprev e o INSS negociarão um aditivo contratual para a solução. O consumo abaixo do teto será faturado pelo número de transações efetivamente consumidas.

7.5. Quantitativo demandado de transações que impactam nas necessidades de interoperabilidade com a plataforma previdenciária

7.5.1. Para as informações de demandas de consultas à plataforma previdenciária, estima-se:

API	Consumo Diário Estimado	Regime de Operação
CNIS	73.162	
CONCAL	15.673	
CONSIG	0	
Declaração Benefício	0	
Demandas Judiciais	0	
Documento Previdenciário	12.000	
Dossiê Médico	144	
Dossiê Previdenciário	2.452	07:00 às 21:00 até 4 requisições por segundo
e-Tarcfás	7.150	21:00 às 07:00 até 8 requisições por segundo
EXTRATOIR	0	
HISCRE	8.213	
Intimação Judicial	0	
Laudo Médico	0	
Prova de Vida	4.101	
SABI	21.454	
SUB	52.890	
Unidade de Resposta Audível (URA) - Central 13	250.000	07:00 às 22:00 até 15 requisições por segundo
Total Diário	447.239	
Total Mensal	13.417.170	
Total mensal com 30% crescimento estimado	17.442.321	

Tabela 05: Estimativa de transações sobre interoperabilidade com a plataforma previdenciária

7.5.2. Entretanto, não há histórico de consumo desses dados, sendo baseado em estimativas de uso informadas pelos parceiros do INSS à Dataprev.

7.6. Quantitativo demandado de transações que impactam nas necessidades de compensação previdenciária

7.6.1. A RESOLUÇÃO CNRPPS/ME N° 2, DE 14 DE MAIO DE 2021, estabeleceu que o custeio para utilização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, será de cada regime de previdência instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme as diretrizes para as relações negociais dos regimes com a DATAPREV, estabelecidas pelo CNRPPS. 3.5.9.2.

7.6.2. Esta resolução definiu as faixas de consumo e valores mensais de remuneração à empresa, sendo que o INSS ficou enquadrado na franquia máxima, acima de 108.000 consultas mensais:

Item	Descrição	Franquia
Serviço de compensação previdenciária	Franquia mensal	maior que 108.000
Estimativa de transações - Mensais		maior que 108.000
Estimativa de transações - Anuais		maior que 1.296.000

Tabela 06: Estimativa de transações sobre compensação previdenciária

8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Descrição da solução (ou cenário)
Processamento de dados e Sustentação de Soluções Corporativas (item 9.5)
Transferência dos sistemas e sustentação para empresa especializada do mercado ou outra empresa pública, como o SERPRO (item 9.7)
Continuidade da solução atualmente em produção com a Dataprev (item 9.8)
DaaS - Dados como serviço
Serviço de consumo de dados previdenciários por meio de APIs prestado pela Dataprev
Fornecimento da cópia das bases de dados do INSS
Serviço de Compensação Previdenciária
Franquia mensal conforme decreto nº 10.188/2019

Tabela 07: Descrição da solução (ou cenário)

9. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

9.1. Contextualização

9.1.1. A análise comparativa de soluções, nos termos do inc. II do art. 11 da IN 94/2022/SGD, visa a elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos **QUALITATIVOS** em termos de **benefícios para o alcance dos objetivos da contratação**.

9.1.2. O presente estudo trata da contratação de empresa para prestação de serviços estratégicos especializados de tecnologia da informação (TI) visando atender às necessidades do INSS de soluções para operacionalização dos serviços previdenciários, incluindo a sustentação dos sistemas finalísticos do INSS, bem como de serviços complementares para utilização dos dados previdenciários. Tais sistemas são legados, muitos dos quais ainda em plataforma alta (mainframe) em etapa de migração para infraestrutura mais moderna. Atualmente estes serviços são providos pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

9.1.3. A Dataprev é uma empresa pública criada através da Lei nº 6.125/1974, cuja composição acionária é dividida pela União (51%) e o INSS (49%), com finalidade de prover soluções tecnológicas necessárias à implantação de políticas públicas previdenciárias e assistenciais do governo brasileiro. Esta empresa concentra a a quase cinquenta anos, por conta da sua finalidade de criação, os sistemas das linhas de negócio do INSS. Entre eles, podemos citar sistemas que viabilizam a concessão de benefícios, o processamento da folha de pagamento da seguridade social brasileira, o cadastro das relações laborativas do cidadão brasileiro e respectivos vínculos, entre outras atividades fundamentais para que a autarquia pudesse cumprir sua missão institucional.

Art 2º Constituem finalidades da DATAPREV a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

Fonte: Lei nº 6.125/1974

9.1.4. Além disso, toda infraestrutura tecnológica dos sistemas finalísticos é provida por esta empresa, o que demonstra a necessidade e criticidade do presente processo de contratação.

9.1.5. Em outubro com o encerramento do contrato 30/22 por insuficiência orçamentária foi necessário o início de um novo processo de planejamento da contratação.

9.2. Contratação dispensável ou inexigível

9.2.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

CF/88. Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9.2.2. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/21, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

9.3. Dispensa de licitação

9.3.1. A Lei nº 14.133/21, também denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz diversas alterações legislativas para substituir as previsões da Lei nº 8.666/93. No âmbito penal, os crimes de licitação, antes previstos nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, foram integralmente transferidos para o Código Penal, por meio da inclusão dos artigos 337-E a 337-O no Capítulo II-B: “Dos crimes contra licitação e contratos administrativos”.

9.3.2. A presente contratação pode enquadrar-se como licitação dispensável, a critério da administração pública por conveniência e oportunidade, desde que seja a solução mais vantajosa para administração, conforme art. 75:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

9.3.3. Cabe ressaltar que o procedimento licitatório não constitui um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

9.4. Vantajosidade e a satisfação do interesse público

9.4.1. Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão econômica. Entretanto, a **melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade**. Em licitações, a vantajosidade caracteriza-se como a **adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato**.

9.4.2. O gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que reflete o **melhor gasto pela Administração Pública**, sendo que o “melhor gasto” deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços.

9.4.3. Apesar da legislação possibilitar a contratação direta com a Empresa, teceremos alguns comentários quanto a viabilidade técnica de alguns cenários de soluções:

9.5. PROCESSAMENTO DE DADOS E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS

9.5.1. A Previdência Social completou 100 anos em 2023, é parte dos direitos fundamentais do trabalhador. Ela é uma rede de proteção que vai desde o nascimento até a saída do mercado de trabalho, uma garantia que dá segurança para as famílias inclusive em casos de morte do segurado. A constituição de 1988, incluiu a previdência social como parte da seguridade social:

CF/88. Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A Previdência organiza-se em três regimes: Regime Geral da Previdência Social (RGPS), previsto no art. 201 da CF/88; Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), previstos nos arts. 40 e 142 da CF/88 para servidores civis e militares, respectivamente; e Regime de Previdência Complementar (RPC), previsto no art. 202 da Constituição Federal. O RGPSS é, dos três regimes previdenciários, aquele que apresenta o maior número de participantes, contando com o INSS como braço operacional em todo o território nacional.

Cabe ressaltar que com o envio da mensagem 583/2021 pelo Presidente da República, que encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 189/2021, que “Dispõe sobre a entidade gestora única do regime próprio de previdência social da União, nos termos do disposto no § 20 do art. 40 da Constituição”. O projeto torna o INSS gestor único e atende ao dispositivo da reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), que estabeleceu o prazo até novembro de 2021 para a União implantar o órgão ou entidade previdenciária única dos seus servidores. Ficando assim, a Autarquia responsável também pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O sistema previdenciário oferece benefícios nos casos de doença, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Conforme o Boletim Estatístico da Previdência Social (Outubro/23) atualmente, mais de 67 bilhões de reais em benefícios são pagos mensalmente, representando um montante aproximado de R\$ 859 bilhões de reais (acumulado nos 12 meses anteriores a publicação do relatório).

01 GRANDES NÚMEROS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

FLUXO DE CAIXA DO RGPS - 2022/2023 - (EM R\$ MIL)				DADOS POPUL	
DISCRIMINAÇÃO		OCTUBRO/2023	ACUMULADO EM 2023	ACUMULADO EM 12 MESES	DISCRIMINAÇÃO
Arrecadação Própria		44.121.959	426.611.160	529.985.451	População Residente
(+) Arrecadação Simples		6.500.862	63.316.019	75.877.307	Urbana
(+) Outras Arrecadações		113.223	965.962	1.199.483	Rural
(=) Arrecadação Bruta		50.736.044	490.893.140	607.062.242	População Economicamente Ativa
(-) Ressarcimentos e Restituições		2.245	235.237	239.698	Ocupada
(-) Recolhimentos de Outras Entidades		2.317.039	23.625.595	27.839.045	Desocupada
(=) Arrecadação Líquida		48.416.761	467.032.308	578.983.499	População Não Economicamente Ativa
Benefícios Previdenciários		67.394.660	737.252.151	862.529.953	População Ocupada Segundo Posição
(-) Benefícios Devolvidos		-379.536	-2.749.208	-3.475.341	Total
(=) Total de Benefícios		67.015.125	734.502.943	859.054.612	Empregados (Setor Privado e Públ)
Saldo Previdenciário (Arrec. Líq. - Benef. Prev.)		-18.598.364	-267.470.635	-280.071.112	Com carteira de trabalho assinada
FONTE: Divisão de Programação Financeira do INSS.					
PARTICIPAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA E DA DESPESA COM BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PIB – 2022					
PIB (R\$ MILHÃO) (1)	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (R\$ MIL)	% NO PIB	BENEFÍCIOS DO RGPS (R\$ MIL)	% NO PIB	
9.915.316	535.709.903	5,40	796.976.557	8,04	
FONTE: IBGE, INSS, Síntese e Síntese-web					
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				BENEFÍCIOS EMITIDOS	
Clientela	Acumulado em 2022		outubro/2023		outubro/2023
	Quantidade	Valor (R\$ Mil)	Quantidade	Valor (R\$ Mil)	Quantidade
Total	5.212.631	8.339.641	544.507	914.708	38.916.465
Urbana	4.237.735	7.155.466	435.980	771.055	28.848.151
Rural	974.896	1.184.176	108.527	143.653	10.068.314
					62.628.143.198
FONTE: INSS, Síntese e Síntese-web					
OUTRAS INFORMAÇÕES DE BENEFÍCIOS			TEMPO MÉDIO DE CONCESSÃO (EM DIAS)		
setembro/2023		outubro/2023	(EM DIAS)		
Benefícios Cessados		Benefícios Suspensos	Indeferidos		setembro/2023
Quantidade	Valor (R\$ Mil)		setembro/2023	outubro/2023	
392.527	650.802.511	11.268	455.236	57	57
FONTE: INSS, Síntese e Síntese-web					
(1) PIB corrente a preço de mercado, dado preliminar de 2022, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE					
(2) Corresponde ao número médio mensal de contribuintes, ou seja, à soma do número de meses com contribuição para cada trabalhador, dividido por 12.					
Fonte: Dados estatísticos - Previdência Social e INSS — Ministério da Previdência Social (www.gov.br)					
Figura 05: Boletim Estatístico da Previdência Social (Outubro/23)					
TOTAL					
Empregados					
Contribuinte Individual					
Trabalhador Doméstico					
Facultativo					
Segurado Especial					
FONTE: SPREV, AEPS					

9.5.2. PESQUISA GARTNER

9.5.2.1. Estratégia de Fornecimento de Serviços de Infraestrutura (tradução livre e adaptada para o caso em estudo)

Definir o que terceirizar versus o que manter internamente é uma tarefa complexa. As empresas devem empregar esses princípios estratégicos, porém práticos, para identificar de forma rápida e bem-sucedida as opções de terceirização e definir como agrupar e gerenciar dinamicamente os serviços de TI de forma otimizada.

Fonte: *Infrastructure Services Sourcing Strategy* [<https://www.gartner.com/document/3881764?ref=solrAll&refval=314167505>]

9.5.2.2. A intenção aqui não é de traduzir o artigo em si, mas utilizá-lo de forma crítica para apoiar o estudo em execução.

9.5.2.3. O artigo promove uma reflexão sobre o que desenvolver e manter internamente a empresa e o que terceirizar através de parcerias com o mercado. Levantando alguns pontos como:

- O que devemos internalizar ou terceirizar?
- Quais são as opções de fornecimento que devemos avaliar?
- Quais são os pacotes de serviços que maximizarão a otimização de custos e o valor do negócio?
- Como podemos obter os recursos necessários para tornar cada iniciativa de negócios um sucesso?
- Como podemos montar uma estratégia de sourcing que nos permita evoluir para a infraestrutura da plataforma de negócios digital?

9.5.2.4. A figura abaixo apresenta um processo de tomada de decisão repetível e dinâmico para analisar opções de fornecimento ou área de serviço:

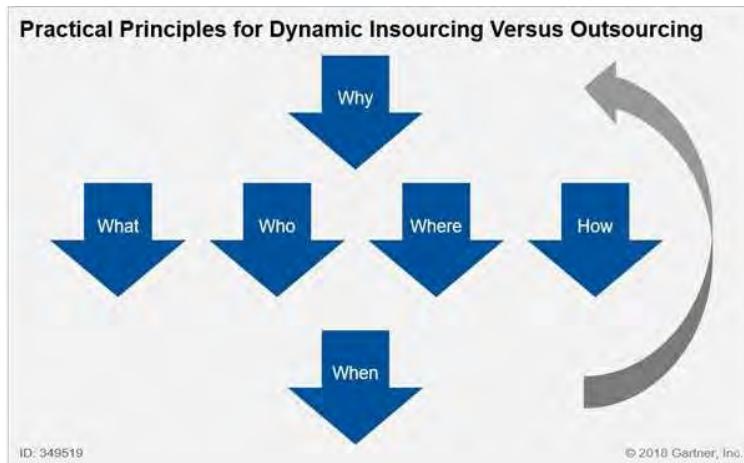


Figura 06: Princípios práticos para internalização ou terceirização de serviços

Por quê (Why)			
Levar em consideração o por quê executar os serviços			
O caso em análise, trata-se da execução das políticas públicas de previdência e assistência social			
O que (What)	Quem (Who)	Onde (Where)	Como (How)
<p>O que devemos internalizar ou terceirizar</p> <p>Os serviços envolvem a sustentação das soluções e o processo das transações que garantem a execução da política pública.</p> <p>Não há viabilidade técnica da execução pela Autarquia dos serviços necessários para tal atividade.</p> <p>A viabilidade é a terceirização dos serviços de processamento e sustentação de soluções corporativas.</p>	<p>Quem executará os serviços - temos opções viáveis para a prestação dos serviços?</p> <p>A Dataprev teve sua criação autorizada pela Lei 6.125 de 1974, com a finalidade de análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento de informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos para a execução das políticas públicas de previdência e assistência social.</p> <p>Outras empresas do mercado de tecnologia da informação prestam serviços similares. Porém a empresa pública detém a expertise necessária e infraestrutura alocada para a continuidade da execução dos serviços.</p> <p>Uma transição da execução destes serviços, envolve planejamento de médio a longo prazo e com risco de descontinuidade e sem garantia de vantajosidade para a administração pública.</p>	<p>Em que local, fora da empresa ou internamente a ela</p> <p>A empresa pública dispõe de ambiente próprio e estrutura adequada para a prestação dos serviços.</p> <p>A Autarquia não dispõe de ambiente adequado.</p> <p>Empresas privadas teriam ambiente adequado para prestar parte dos serviços, porém a migração dos serviços em análise não se apresentam tecnicamente e nem economicamente viável no curto prazo.</p>	<p>Como podemos obter os recursos necessários para execução do serviço de forma a garantir a economicidade e efetividade da continuidade dos serviços</p> <p>Através da pactuação de contrato administrativo com a empresa pública criada para esta finalidade específica.</p>
Quando (When)			
<p>Quando o serviço deverá ser iniciado, aqui a administração deve levar em consideração os princípios da conveniência e oportunidade</p> <p>Assim que o contrato for assinado, mantendo-se a continuidade dos serviços prestados</p>			

Tabela 08: Comparativo do Processamento e sustentação de soluções

9.5.3. Transferência dos sistemas e sustentação por empresa especializada do mercado ou outra empresa pública, como o SERPRO

9.5.3.1. Como abordado no quadro acima, esta alternativa não se mostra técnica e economicamente viável, no curto prazo, tendo em vista o desafio de migrar as soluções em produção para outra empresa e o risco de descontinuidade da solução, sem garantia de melhoria ou vantajosidade para a administração.

9.5.3.2. Além disso, a Dataprev foi criada para esta finalidade específica de processamento de benefícios tendo sido inclusive sua criação autorizada por lei, conforme informado anteriormente.

9.5.3.3. Porém a estratégia da Autarquia, desde o contrato 49/18, é identificar serviços que devam ser retirados da empresa e contratados no mercado, possibilitando uma melhoria na prestação do serviço e a vantajosidade para o INSS. Por conta disso, continuamos a manter um contrato com serviços finalísticos e outro, de serviços administrativos, que estão sendo descontinuados. Em 2021 muitos serviços deste contrato foram migrados e outros continuam em transição para soluções de mercado ou internalizados por equipes da DTI:

Como era	Como ficou
Correio eletrônico expresso provido pela Dataprev	Plataforma de colaboração Office 365 da Microsoft (Contrato 28/20)
Hospedagem em hosting e colocation	Contratação da AWS (Contrato 52/2019)
Solução Moodle em PaaS (plataforma como serviços) com a Dataprev	Solução hospedada na AWS e sustentada por equipe da DTI
Supporte remoto aos usuários do INSS provido pela Dataprev	Montagem de times técnicos e utilização de software livre para criar uma solução de suporte aos usuários do INSS (suporte.inss.gov.br)
Painéis de BI desenvolvidos pela Dataprev	Contratação de Solução de BI (Contrato 36/20) e disponibilização de painéis desenvolvido pela equipe da DTI para as áreas de negócio do INSS

Tabela 09: Soluções descontinuadas junto à Dataprev e contratadas junto ao mercado

9.5.4. Continuidade da solução atualmente em produção com a DATAPREV

9.5.4.1. A PLATAFORMA PREVIDENCIÁRIA é o ecossistema que possibilita a integração entre as diversas linhas de negócio da Autarquia, os sistema que vão desde o atendimento ao cidadão até a concessão final do benefício e seu pagamento. Como exemplo, citamos o sistemas de atendimento Meu INSS, hoje a principal interface com os beneficiários da previdência possibilitando que o segurado receira um benefício diretamente da sua casa, seja pelo celular ou por um microcomputador com acesso à internet, acompanhando posteriormente o andamento dessa solicitação.

9.5.4.2. Outro sistema de destaque na plataforma é o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que foi desenvolvido em 1989, inicialmente consolidava informações sociais realizando a agregação de vínculos, remunerações, benefícios e cadastro de pessoas físicas e jurídicas. Atualmente, é o maior cadastro de dados sociais do Brasil e consolida as informações do cidadão para sustentar o processo de reconhecimento automático de direito de todos os benefícios previdenciários e do seguro-desemprego, implementando assim a inversão do ônus da prova, que passa a ser um dever do Estado brasileiro.

9.5.4.3. A DATAPREV é a mantenedora do CNIS, a maior base de dados sociais, composta por mais de 34 bilhões de dados de pessoas físicas e jurídicas, além de todos os vínculos trabalhistas, contribuições previdenciárias, de benefícios, entre outras.



Figura 07: Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS

9.5.4.4. A complexidade do processamento e sustentação dos sistemas previdenciários e assistenciais deve-se a operação conjunta dos sistemas que o formam e não à mera hospedagem e manutenção de cada um de forma independente. Destaca-se, ainda, a heterogeneidade dos sistemas, além da gama de linguagens de programação utilizadas, diferentes plataformas (alta e baixa) e a existência de rotinas diárias. Soma-se a isto a especialização inerente às regras de negócio do sistema previdenciário, porte da infraestrutura e a existência de sistemas legados cuja manutenção tornou-se complexa. Assim, avaliou-se o risco de uma migração da solução para o mercado privado e optou-se por manter a forma de contratação atual junto a Dataprev. A existência de sistemas em diferentes etapas do ciclo de vida é natural, porém a quantidade de sistemas críticos considerados como legado é um risco para a continuidade da prestação do serviço. Esta situação é agravada pela diversidade de tecnologias utilizadas nestas aplicações que incluem plataforma alta (mainframe) e baixa, assim como múltiplas linguagens de programação e base de dados.

9.5.4.5. Um exemplo da interligação e compartilhamento de dados é o próprio Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, citado anteriormente.



Figura 08: Representação do CNIS

9.5.4.6. Este cadastro na verdade, é um grande repositório com interface para diversos outros sistemas/dados na própria Dataprev e em outras entidades que o alimentam e consomem suas informações. Sua infra é complexa e envolve a interconexão de bases de dados, servidores, mainframes e redes distintas o que demanda camadas de segurança complexas, regras de firewall e outros dispositivos de redes. Além da complexidade de recepção, armazenamento e guarda das informações, existe rotina sistemática que perpassa os grupos de informações, efetua consolidação dos dados, aplica validações entre as fontes de informação e gera indicadores que são indispensáveis a utilização das informações, ou seja, o CNIS não é meramente um *data lake*, trata-se de solução que sustenta os processos de concessão, atualização e revisão dos benefícios, sendo indispensável em todas as fases da prestação de serviço, desde o requerimento do serviço pelo cidadão, até a conclusão da análise do direito e geração de pagamentos, apoiando os sistemas transacionais das linhas de negócio, atendimento e benefício, cujo fluxo podemos observar na imagem abaixo:



Figura 09: Fluxo de requerimento que demonstra os sistemas e etapas de atendimento/análise de benefícios no INSS

9.5.4.7. O fluxo acima representa o modelo operacional do INSS e suas transações afetas: Atendimento ao cidadão, Análise e processamento do requerimento efetuado, se for um benefício que demande uma análise por um médico teremos as transações afetas à perícia médica e por fim, caso o direito seja reconhecido, será concedido o benefício requerido e efetuado o pagamento através de um correspondente bancário.

9.5.4.8. O processamento de dados e a sustentação dos sistemas transacionais de negócios está amplamente disseminado na administração pública, sendo a principal forma das entidades executarem sua missão. Podemos citar o Ministério da Saúde com o apoio do Datasus na execução das políticas públicas de saúde e o Ministério da Economia e Receita Federal com apoio do SERPRO na operacionalização da arrecadação federal e políticas econômicas do governo brasileiro, para citar somente dois casos com estrutura similar ao da previdência social. Só para ilustrarmos, o TCU fez um trabalho relevante de levantamento de sistemas da informação na área de saúde (Acórdão 855/2019-TCU Plenário) que resultou no mapeamento de 298 bases de dados e 185 sistemas.

9.5.4.9. Mas antes de avançarmos, reforçamos o que envolve a presente contratação. Estamos falando aqui do processamento dos benefícios previdenciários (processamento de dados) e da sustentação de sistemas finalísticos do INSS, isso envolve não só serviço, mas também toda a infraestrutura alocada para que possa ser executado, ou seja, estamos falando de bancos de dados, servidores, virtualizadores, equipamentos de segurança, pessoas envolvidas nas diversas etapas da prestação dos serviços, para ficarmos em apenas alguns itens.

9.5.4.10. A Dataprev agrupou os sistemas que compõem a Plataforma Previdenciária por linha de serviço (Cadastro, Benefícios Assistenciais e Benefícios Previdenciários), conforme descrito no item 8, e distribuiu percentualmente o preço dos sistemas (também chamados de produtos de negócios) nessas linhas de serviço, conforme tabela abaixo:

Sistema	Cadastro		Benefício Assistencial		Benefício Previdenciário		Total	
	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%
BENEFÍCIO	RS 837.687,47	14,63%	RS 1.119.970,40	19,56%	RS 3.768.162,18	65,81%	RS 5.725.820,06	100,00%
BENEFÍCIO INCAPACIDADE	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 979.674,59	100,00%	RS 979.674,59	100,00%
BPC	RS 0,00	0,00%	RS 979.674,59	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 979.674,59	100,00%
CAT	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 326.558,20	100,00%	RS 326.558,20	100,00%
CNIS	RS 3.820.730,89	90,00%	RS 212.262,83	5,00%	RS 212.262,83	5,00%	RS 4.245.256,54	100,00%
CTC	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 326.558,20	100,00%	RS 326.558,20	100,00%
FINANCIERO	RS 108.841,85	33,33%	RS 16.327,91	5,00%	RS 201.388,44	61,67%	RS 326.558,20	100,00%
GERCOR	RS 0,00	0,00%	RS 97.967,46	15,00%	RS 555.148,93	85,00%	RS 653.116,39	100,00%
GET	RS 0,00	0,00%	RS 538.821,02	15,00%	RS 3.053.319,13	85,00%	RS 3.592.140,15	100,00%
GERID	RS 377.129,49	33,33%	RS 377.129,49	33,33%	RS 377.129,49	33,33%	RS 1.131.501,62	100,00%
MEU INSS	RS 0,00	0,00%	RS 261.246,56	10,00%	RS 2.351.219,00	90,00%	RS 2.612.465,56	100,00%
MONITORES	RS 0,00	0,00%	RS 24.491,87	7,50%	RS 302.066,34	92,50%	RS 326.558,20	100,00%
PAGAMENTO	RS 0,00	0,00%	RS 1.283.627,93	22,78%	RS 4.351.262,03	77,22%	RS 5.634.889,96	100,00%
PAT-Portal GET/SAG	RS 221.599,17	9,09%	RS 365.675,20	15,00%	RS 1.850.560,31	75,91%	RS 2.437.834,69	100,00%
PERÍCIA MÉDICA	RS 0,00	0,00%	RS 48.984,16	15,00%	RS 277.576,92	85,00%	RS 326.561,08	100,00%
Plataforma CzRM	RS 182.282,44	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 182.282,44	100,00%
PMF	RS 0,00	0,00%	RS 195.934,92	15,00%	RS 1.110.297,86	85,00%	RS 1.306.232,78	100,00%
PRISMA	RS 0,00	0,00%	RS 146.951,19	15,00%	RS 832.723,40	85,00%	RS 979.674,59	100,00%
Prova de Vida	RS 36.696,00	25,00%	RS 7.339,20	5,00%	RS 102.748,79	70,00%	RS 146.783,98	100,00%
RECURSO	RS 0,00	0,00%	RS 49.907,95	15,00%	RS 282.811,71	85,00%	RS 332.719,66	100,00%
SAT	RS 870.734,77	33,33%	RS 86.995,10	3,33%	RS 1.654.474,44	63,33%	RS 2.612.465,56	100,00%
SDPA	RS 163.279,10	50,00%	RS 0,00	0,00%	RS 163.279,10	50,00%	RS 326.558,20	100,00%
SIRC	RS 326.558,20	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 326.558,20	100,00%
Análise de Risco	RS 160.827,76	50,00%	RS 0,00	0,00%	RS 160.827,76	50,00%	RS 321.655,52	100,00%
SPAI	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 653.116,39	100,00%	RS 653.116,39	100,00%
CADSERV	RS 201.700,18	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 201.700,18	100,00%
Total Geral	RS 7.308.067,32	20,26%	RS 5.813.307,78	14,12%	RS 23.893.166,04	65,62%	RS 37.014.915,53	100,00%

Tabela 10: Distribuição de preços dos sistemas por linha de serviço na proposta da Dataprev

9.5.5. Pagamento de Benefícios x Consignado

9.5.5.1. Empréstimo consignado é uma modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento ou de benefício previdenciário do INSS. A consignação em folha de pagamento ou de benefício depende de autorização prévia e expressa do cliente à instituição financeira concedente do empréstimo e da existência de convênio entre a fonte pagadora e a instituição financeira que oferece a operação, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

9.5.5.2. Quando da pactuação do Contrato 49/2018, tentou-se compensar financeiramente a Autarquia por esses empréstimos, porém sem sucesso. Tal tema controverso foi tratado na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal que emitiu em 2018 o Parecer n. 05/2018/CCAF/CGU/AGU, que concluiu que recai sobre as instituições financeiras o dever de ressarcir os custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais, os quais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado à essas entidades.

9.5.5.3. Desde 2020 firmou-se um modelo baseado em compartilhamento de custos da Plataforma Previdenciária, tendo em vista que os insumos envolvidos na prestação dos serviços são comuns e estão intrinsecamente envolvidos.

9.5.5.4. Desta forma, entendendo que ambos os serviços centrais, ou seja, “Pagamento de Benefícios” e “Empréstimos Consignados”, compartilham a mesma plataforma, fazendo parte do mesmo ecossistema, elaboramos um modelo de rateio dos custos desta plataforma com base na média das quantidades de pagamentos de benefícios realizados e de parcelas de empréstimos descontadas, cabendo ao INSS a parcela de apropriação de custos correspondente às quantidades de pagamentos de benefícios realizados, ou seja, a sua cota parte utilizada no ecossistema.

9.5.5.5. Diante disso, os custos foram compartilhados conforme demonstrado na Proposta Comercial 159/24 e destacado abaixo:

Mês da apuração	Consignado (Parcelas)	Crédito de Benefícios	Total apurado no mês	% Consignado / Total	% Benefício / Total
out/22	47.048.327	37.456.415	84.504.742	55,68%	44,32%
nov	49.018.525	37.555.290	86.573.815	56,62%	43,38%
dez	49.243.087	37.623.881	86.866.968	56,69%	43,31%
jan	50.126.896	37.731.142	87.858.038	57,05%	42,95%
fev	52.870.529	37.759.526	90.630.055	58,34%	41,66%
mar	53.567.114	37.793.900	91.361.014	58,63%	41,37%
abr	53.753.412	37.959.523	91.712.935	58,61%	41,39%
mai	53.974.312	38.014.663	91.988.975	58,67%	41,33%
jun	54.079.675	38.104.279	92.183.954	58,66%	41,34%
jul	54.018.142	38.275.575	92.293.717	58,53%	41,47%
ago	53.918.096	38.418.861	92.336.957	58,39%	41,61%
set/23	53.422.368	38.367.318	91.789.695	58,20%	41,80%
Total	625.040.483	455.060.373	1.080.100.856	57,87%	42,13%
Média	52.086.707	37.921.698	90.008.405	57,87%	42,13%

Figura 10: Tabela da proporcionalidade de volumes de processamento - Empréstimos consignados x Créditos de benefícios

Figura 11: Gráfico da proporcionalidade de volumes de processamento - Empréstimos consignados x Créditos de benefícios

9.5.5.6. Desta forma, os custos da plataforma alocados ao contrato do INSS devem equivaler a 42,13% do custo dos serviços.

9.5.6. Pesquisa de preços e sua compatibilidade com os praticados no mercado

9.5.6.1. Pesquisa no painel de preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

9.5.6.2. Efetuamos uma primeira etapa de análise com os dados coletados no painel, uma análise exploratória dos dados coletados, para entendermos a natureza da coleta e iniciarmos nossas inferências. Consultando o painel de preços verificamos que não teríamos um item para a pesquisa e sim vários itens que estão envolvidos com métricas, conceitos distintos e uma gama de valores que iriam de centavos a milhões.

9.5.6.3. Foram encontrados 296 registros com os códigos 26000, 27057 e 27014 (Doc SEI 16030302), com unidades de fornecimento variando em unidade; unidade de serviço técnico; hora de serviço técnico; e fixo mensal. Porém com valores muito dispersos, indo de R\$ 2,00 (dois reais) a mais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) o valor unitário, o que demonstra não tratar-se do mesmo objeto.

9.5.6.4. Para esta amostra (299 registros), a **MÉDIA** foi igual a **R\$ 724.214,75** (setecentos e vinte e quatro mil duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), a **MEDIANA** ficou em **R\$ 24.055,25** (vinte e quatro mil cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e o **MENOR VALOR** em **R\$ 2,00** (dois reais).

9.5.7. Contratações similares na Administração Pública

9.5.7.1. Foram obtidos 6 (seis) Contratos junto a outros entes públicos similares ao objeto em estudo. Considerando os valores constantes dos contratos selecionados para esta amostra, a **MÉDIA** foi igual a **R\$ 221.121.065,77** (duzentos e vinte e um milhões, cento e vinte e um mil sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) , a **MEDIANA** ficou em **R\$ 36.766.971,52** (trinta e seis milhões, setecentos, sessenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e o **MENOR VALOR** em **R\$ 4.286.757,24** (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

9.5.7.2. Abaixo relacionamos os contratos comparados para o item sustentação de soluções (disponíveis no doc SEI: 16030302):

Contratos	Empresa	Órgão	Sustentação (12 meses)
25/23	SERPRO	RFB	R\$ 1.154.569.232,13
65/21	SERPRO	ME	R\$ 36.529.498,16
17/22	DTP	MTE	R\$ 21.099.503,92
30/21	DTP	MDS	R\$ 4.286.757,24
69/23	DTP	MGI	R\$ 73.236.958,32
Proposta 2024	DTP	INSS	R\$ 37.004.444,87

Tabela 11: contratos comparados para o item sustentação de soluções

9.5.7.3. Apesar de relacionarmos contratos e itens similares, a comparação direta, só seria possível com a identificação os insumos produtivos utilizados na prestação dos serviços. Por exemplo, Infraestrutura alocada, número de servidores, máquinas virtuais, memórias, consumo de transações, número de acessos, etc. Ainda existem outros fatores, como nível de serviço e tamanho funcional que podem influenciar a diferença de preço. Apesar disso, pelo histórico da prestação do serviço da empresa, redução de valores, comparativo com o segmento mercado de empresas de tecnologia governo, custos apresentados no anexo da proposta técnica, entendemos como adequado o valor apresentado pela empresa para o item e vantajoso sua contratação para o INSS.

9.6. DaaS - DADOS COMO SERVIÇO

9.6.0.1. O serviço de consultas através de APIs foi reformulado, considerando que a empresa não possuía um produto consolidado, tendo em vista a sua não execução e nem faturamento em contratos prévios. Com isso, a empresa realocou sua infraestrutura, reavaliou a estrutura de custos e a formação de preços, desenvolvendo um novo serviço para seus clientes baseado em preço fixo por faixas de consumo.

9.6.0.2. A demanda do INSS permanece a mesma, conforme item 7.1 deste estudo técnico.

9.6.0.3. O serviço deve contemplar proteção, segurança e alta disponibilidade, dentro dos limites definidos. A infraestrutura deve envolver ativos de rede, soluções de segurança e armazenamento garantindo confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da operação, dentro de um nível mínimo pactuado entre as partes.

9.6.0.4. Este item é fundamental na busca da otimização das consultas previdenciárias, o serviço será consumido pelos eventos de negócio da URA 135, como consulta de resultado de perícia ou de extrato de consignações, entre outros. Além da URA 135, o INSS otimizará o repasse das informações à AGU para a defesa judicial do Instituto.

9.6.1. Fornecimento da cópia das bases de dados do INSS

9.6.1.1. A alternativa de utilização de cópia das bases de dados do INSS para alimentar os sistemas da PFE-INSS e das Centrais 135 corresponderia a uma extração periódica das bases de dados cadastrais e previdenciárias pela Dataprev, a ser recepcionada pelo INSS, com informações acerca de: segurados, beneficiários, requerimentos, agendamentos, atendimentos, perícias médicas e pagamentos de benefícios.

9.6.1.5. Apenas a base de dados do CNIS, com os dados cadastrais e laborais de segurados e beneficiários, reúne cerca de 35 bilhões de registros e dados pessoais de mais de 200 milhões de cidadãos protegidos pela Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais. Além dos aspectos de segurança dos dados, atualmente o INSS não possui infraestrutura tecnológica para armazenar e disponibilizar todo esse volume de dados aos sistemas da PFE e nem para as Centrais 135, em detrimento às consultas on-line.

9.6.1.6. Ademais, a disponibilização de uma consulta para consumo externo já traz implementada a regra de negócio adequada para a recuperação do dado, a exemplo

do extrato previdenciário. Há uma regra de negócio previamente definida que varre várias bases de dados trabalhistas, obedecendo as prioridades e a cronologia de bases de dados para estabelecer a prevalência entre elas. A recepção de cópia das bases de dados implicaria na necessidade de assimilação de todas essas regras para a reprodução dos resultados desejados.

9.6.1.7. O INSS não dispõe de equipes capacitadas, infraestrutura adequada, sistemas para manipulação destes dados e entrega de forma adequada e segura às soluções que irão consumir estes ativos.

9.6.1.8. Por fim, trabalhar com cópias de bases de dados incorre na desatualização dos dados durante o período de atualização programada. A utilização de consultas on-line garante a recuperação dos dados mais atualizado no momento da consulta.

9.6.2. **Pesquisa de preços e sua compatibilidade com os praticados no mercado**

9.6.2.9. Foram encontrados 124 registros com os códigos 21350 e 27324 (Doc SEI nº 16844486), todos com a mesma unidade de fornecimento (unidade). Porém com valores muito dispersos, indo de R\$ 0,01 (um centavo) a mais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o valor unitário, o que demonstra não tratar-se do mesmo objeto.

9.6.2.10. Analisando a descrição do objeto dos registros, com base no Relatório Detalhado do Painel de Preços (Doc. SEI XXXXX), identificamos 5 (cinco) resultados que mais se aproximam do objeto pesquisado:

Identificação da Compra	Modalidade	Código do CATSER	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
846/2023	Inexigibilidade de Licitação	21350	PESQUISA - CONSULTA ON-LINE	UNIDADE	1	R\$ 0,01	BANCO CENTRAL DO BRASIL -	168001 - FUND.HAB.EXERCITO - DIFERENCA DA INTEGRACAO	28/12/2023
13/2023	Dispensa de Licitação	21350	PESQUISA - CONSULTA ON-LINE	UNIDADE	50.000	R\$ 0,13	PREVINITY SOLUCOES INTELIGENTES EM INFORMACAO LTDA	200366 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR	04/08/2023
41/2023	Dispensa de Licitação	21350	PESQUISA - CONSULTA ON-LINE	UNIDADE	15.000	R\$ 0,21	CREDILINK INFORMACOES DE CREDITO LTDA	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	28/06/2023
90003/2024	Dispensa de Licitação	21350	PESQUISA - CONSULTA ON-LINE	UNIDADE	372	R\$ 0,33	LEME INTELIGENCIA FORENSE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	926810 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA	21/02/2024
Proposta Dataprev 2024 (SEI nº 16844486)			Consulta	UNIDADE	17.320.416	R\$ 0,15	DATAPREV		

Tabela 12: Resultados de pesquisa no Painel de Preços

9.6.2.11. Com base nos valores acima, obtivemos a seguinte métrica para este item, considerando os resultados da pesquisa do Painel de Preços de contratações similares ao objeto:

MÉTRICA	Valor
Média	R\$ 0,17
Mediana	R\$ 0,15
Menor Valor	R\$ 0,01

Tabela 13: Métricas dos resultados de pesquisa no Painel de Preços

9.7. **SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

9.7.0.1. O Serviço de Compensação Previdenciária – COMPREV é um serviço que tem como objetivo operacionalizar a compensação previdenciária entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO ENTRE OS REGIMES

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos benefícios de aposentadoria concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, desde que em manutenção em 6 de maio de 1999 ou concedidos após essa data, com contagem recíproca de tempo de contribuição, e às pensões por morte que deles decorrerem, excluída a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e a pensão dela decorrente.

Art. 3º A compensação financeira será realizada exclusivamente na contagem recíproca de tempo de contribuição não concomitante utilizado na concessão da aposentadoria.

§ 1º O tempo de atividade rural reconhecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS por meio de Certidão de Tempo de Serviço expedida até 13 de outubro de 1996 será objeto de compensação financeira, desde que tenha sido utilizado pelo regime instituidor em aposentadoria concedida até essa data.

§ 2º O tempo de atividade rural reconhecido pelo INSS por meio de Certidão de Tempo de Serviço emitida a partir de 14 de outubro de 1996 somente será considerado para fins de compensação financeira caso esse período seja indenizado ao RGPS pelo servidor.

§ 3º Não será devida pelo RGPS a compensação financeira em relação aos servidores civis e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto aos períodos em que tinhão garantida apenas aposentadoria pelo ente federativo e que foram inscritos em regime especial de contribuição para fazer jus aos benefícios de família, na forma prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e na legislação posterior.

§ 4º Nos períodos em que tenha sido assegurado o pagamento de benefícios de aposentadoria ou pensão mediante convênios ou consórcios entre entes federativos, a compensação financeira é devida pelo ente ao qual, nos termos do convênio ou consórcio, recairia a concessão do benefício de aposentadoria. (DECRETO N° 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019)

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

*Art. 10. A Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia **disponibilizará** para adesão do INSS, órgão gestor do RGPS, e dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira** e a apurar o montante devido pelos regimes.*

*§ 1º Para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a **empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária**.*

§ 2º O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social estabelecerá as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária. (DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019)

9.7.0.2. A RESOLUÇÃO CNRPPS/ME Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2021, estabeleceu que o custeio para utilização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, será de cada regime de previdência instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme as diretrizes para as relações negociais dos regimes com a DATAPREV, estabelecidas pelo CNRPPS.

9.7.0.3. Esta resolução definiu as faixas de consumo e valores mensais de remuneração à empresa, conforme a tabela abaixo:

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP	VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	R\$ 100,00
II	301	R\$ 150,00
III	601	R\$ 300,00
IV	1.201	R\$ 600,00
V	3.001	R\$ 1.200,00
VI	6.001	R\$ 1.800,00
VII	9.001	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	R\$ 5.000,00
IX	36.001	R\$ 8.000,00
X	maior que 108.000	R\$ 12.000,00

Tabela 14: Faixa de franquia para consultas previdenciárias

9.7.0.4. A franquia do INSS ficou enquadrada na faixa máxima de consumo, acima de 108.000 consultas.

Contratações similares de Compensação Previdenciária na Administração Pública

9.7.1.1. Conforme demonstrado acima, este item é padronizado e tabelado em faixas de consumo, seguindo a Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020:

- I - Contrato 16771_2024 - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia-PR;
- II - Contrato 16736_2024 - Fundo Previdenciário do Município de Moreilândia-PE; e
- III - Contrato 16710_2024 - Fundo Municipal de Previdência social de Santa Terezinha de Goiás.

9.7.1.2. Diante disso, não há que se falar em média ou mediana no comparativo destes contratos e sim, se respectivos contratos de serviços seguiram a mesma tabela aplicada ao contrato do INSS, como podemos verificar na tabela abaixo:

Entidade	Plano	Franquia Mensal	Valor Mensal
INSS (RGPS)	10	acima de 108.000	R\$ 12.000,00
Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia-PR	03	601 a 1.200	R\$ 300,00
Fundo Previdenciário do Município de Moreilândia-PE	03	601 a 1.200	R\$ 300,00
Fundo Municipal de Previdência social de Santa Terezinha de Goiás	02	301 a 600	R\$ 150,00

Tabela 15: Tabela de franquia compensação previdenciária

9.7.1.3. A franquia do INSS ficou enquadrada na faixa máxima de consumo, acima de 108.000 consultas, o valor a ser pago deveria ser de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal. Porém com o compartilhamento de custos da plataforma previdenciária, da qual o sistema faz parte, o valor contratual do serviço será R\$ 5.637,60 (cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

9.7.1.4. O Ministério da Previdência Social publica na página: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/compensacaoprevidenciaria/termo-de-adesao-comprev> a relação de todos os entes que firmaram contrato com a Dataprev.

10. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVÁVEIS

Descrição da solução (ou cenário)

Sustentação de Soluções Corporativas
Transferência dos sistemas e sustentação para empresa especializada do mercado ou outra empresa pública, como o SERPRO
DaaS - Dados como serviço
Fornecimento da cópia das bases de dados do INSS

Tabela 16: Soluções consideradas viáveis

11. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

11.1. Cálculo dos Custos Totais de Propriedade

11.1.1. O Custo Total de Propriedade é uma métrica de análise que tem como objetivo o cálculo dos gastos na aquisição e manutenção de um bem, ativo ou sistema durante sua vida útil. Ou seja, em determinadas contratações não observar esse tipo de custo pode trazer mais prejuízo do que economicidade para a administração durante a vida útil de um bem. Um exemplo seria a montagem de um Datacenter onde o investimento em equipamentos traria, além da depreciação dos ativos, custos indiretos em serviços, manutenções, entre outros, durante a vida útil dos equipamentos, que precisariam ser considerados pelo gestor na tomada de decisão do investimento - compra dos equipamentos e montagem do Datacenter ou terceirização do serviço.

11.1.2. É necessário avaliar todo o ciclo de vida do produto ou serviço, conforme esclarece Sakurai:

O ciclo de vida de um produto tem início na etapa de pesquisa e desenvolvimento, porém estende-se até o momento em que o produto perde sua utilidade ou se desgasta totalmente. Para tomada de decisão, deve-se quantificar todos os custos importantes do ciclo de vida, incorridos durante a vida útil de um ativo, geralmente através de uma análise de fluxo futuro de caixa, como parte de um modelo de avaliação de ativo imobilizado.

(SAKURAL, Michiraru. Gerenciamento integrado de custos. São Paulo: Atlas, 1997)

11.1.3. A imagem abaixo representa o ciclo de vida de um produto ou serviço:

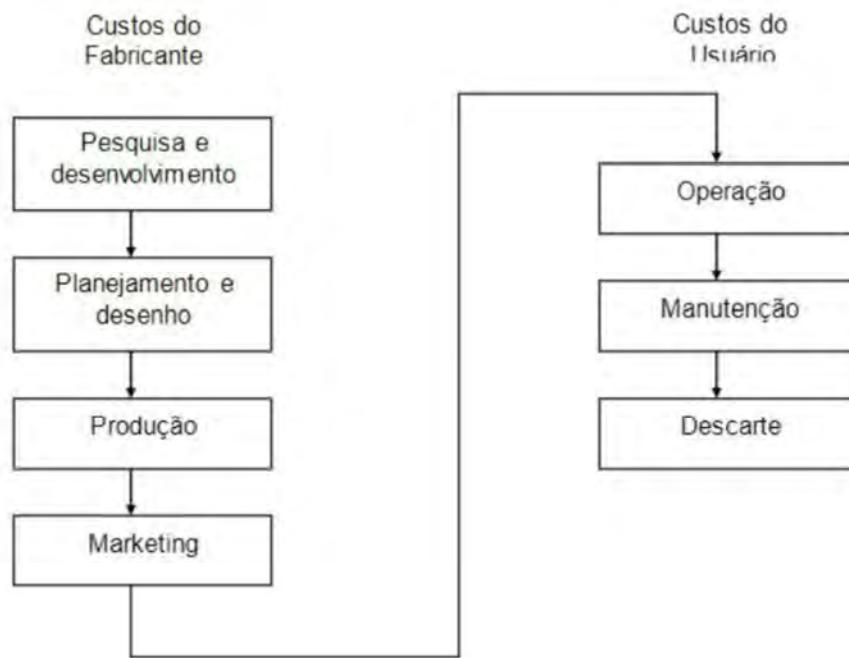


Figura 12: Ciclo de vida real de um produto/serviço

11.1.4. Em complemento a esta visão de Sakurai, recorremos ao conceito de Ellram e Siferd:

Custo total de propriedade é uma abordagem estruturada para se determinar os custos totais associados à aquisição e subsequente utilização de determinado bem ou serviço de determinado fornecedor. É um enfoque abrangente, que vai além do preço, para considerar vários outros custos, dentre os quais assistência técnica, custo de pessoal, custos administrativos, manutenção e custos de ciclo de vida, como depreciação.

ELLRAM, Lisa M.: SIFERD, Sue Perrot. **Total cost of ownership: a key concept in strategic cost management decisions.** *Journal of business logistics*, vol. 19, nº 1, 1998. p. 55-84.

11.1.5. Neste tópico adotaremos as recomendações do acórdão 598/18 - TCU e o formulário de formação de preços para empresas públicas publicado pela SGD a partir do referido acórdão.

11.1.6. Porém, cabe esclarecer, que a presente contratação o Custo Total confunde-se com o Preço Global dos serviços, tendo em vista, que todos os custos foram terceirizados. Cabendo ao INSS o custo com os servidores que efetuam a gestão e fiscalização do contrato, custo este que existiria mesmo não havendo o pacto com o prestador dos serviços.

11.1.7. Solução Viável - Processamento de Dados e Sustentação de Sistemas

11.1.7.1. Como solução viável consideramos a continuidade das soluções atualmente em produção com a Dataprev, conforme abordado no item 3.4.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICAS OU UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Global 60 meses)
1	Processamento e Sustentação de Sistemas de Cadastros	Taxa mensal	60	R\$ 7.093.388,92	R\$ 425.603.335,20
2	Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Assistenciais	Taxa mensal	60	R\$ 24.074.983,74	R\$ 1.444.499.024,40
3	Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Previdenciários	Taxa mensal	60	R\$ 5.836.072,21	R\$ 350.164.332,60

Tabela 17: Custo Total de Propriedade - Processamento e sustentação

11.1.8. Solução Viável - Serviço de Consultas on-line a dados previdenciários por meio de APIs

11.1.8.1. Como solução viável consideramos a continuidade das soluções atualmente em produção com a Dataprev, conforme abordado no item 3.4.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICAS OU UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Global 60 meses)
4	DaaS (Dados como Serviço) - Consultas on-line a dados previdenciários por meio de APIs	Taxa mensal	60	R\$ 2.609.296,27	R\$ 156.557.776,20

Tabela 18: Custo Total de Propriedade - DaaS (Dados como serviço)

11.1.9. Compensação Previdenciária

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICAS OU UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Global 60 meses)
5	Compensação Previdenciária	Franquia mensal	60	R\$ 5.055,60	R\$ 303.336,00

Tabela 19: Custo Total de Propriedade - Compensação Previdenciária

11.2 MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Descrição da solução	Estimativa de TCO ao longo dos anos				Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	
Processamento e Sustentação de Sistemas de Cadastros	R\$ 85.120.667,04	R\$ 85.120.667,04 + ICTI ano 2	R\$ 85.120.667,04 + ICTI ano 3	R\$ 85.120.667,04 + ICTI ano 4	R\$ 85.120.667,04 + ICTI ano 5
Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Assistenciais	R\$ 288.899.804,88	R\$ 288.899.804,88 + ICTI ano 2	R\$ 288.899.804,88 + ICTI ano 3	R\$ 288.899.804,88 + ICTI ano 4	R\$ 288.899.804,88 + ICTI ano 5
Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Previdenciários	R\$ 70.032.866,52	R\$ 70.032.866,52 + ICTI ano 2	R\$ 70.032.866,52 + ICTI ano 3	R\$ 70.032.866,52 + ICTI ano 4	R\$ 70.032.866,52 + ICTI ano 5
Consultas on-line a dados previdenciários por meio de APIs	R\$ 31.311.555,26	R\$ 31.311.555,26 + ICTI ano 2	R\$ 31.311.555,26 + ICTI ano 3	R\$ 31.311.555,26 + ICTI ano 4	R\$ 31.311.555,26 + ICTI ano 5
Compensação Previdenciária	R\$ 60.667,20	R\$ 60.667,20 + ICTI ano 2	R\$ 60.667,20 + ICTI ano 3	R\$ 60.667,20 + ICTI ano 4	R\$ 60.667,20 + ICTI ano 5

Tabela 20: Custo Total de Propriedade da solução

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

11.2. Conforme preceitua a IN 94/22 no inciso VII do seu art. 2º, a conjugação dos itens aqui elencados formam uma solução, pois constituem um conjunto de serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações. Esta solução é composta por:

- a) Processamento de dados e sustentação de sistemas
- b) Consultas On-Line a Dados Previdenciários por meio de APIs;
- c) Serviço de Compensação Previdenciária - COMPREV

13. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

11.3. O custo total estimado da contratação para o período de 60 meses, em seu consumo máximo, é de **R\$ 2.377.127.804,40** (dois bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICAS OU UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Global 60 meses)
1	Processamento e Sustentação de Sistemas de Cadastros	Taxa mensal	60	R\$ 7.093.388,92	R\$ 425.603.335,20
2	Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Assistenciais	Taxa mensal	60	R\$ 24.074.983,74	R\$ 1.444.499.024,40
3	Processamento e Sustentação de Sistemas de Benefícios Previdenciários	Taxa mensal	60	R\$ 5.836.072,21	R\$ 350.164.332,60
4	DaaS (Dados como Serviço) - Consultas on-line a dados previdenciários por meio de APIs	Taxa mensal	60	R\$ 2.609.296,27	R\$ 156.557.776,20
5	Compensação Previdenciária	Franquia mensal	60	R\$ 5.055,60	R\$ 303.336,00
Totais				R\$ 39.618.796,74	R\$ 2.377.127.804,40

Tabela 21: Custo total da contratação

14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

14.1 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS

11.3.1. Conforme se extrai da Súmula TCU nº 247, considera-se “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações

para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

11.3.2. No Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação, do TCU, (p. 101/102), constam as seguintes orientações:

A equipe de planejamento da contratação deve avaliar e justificar se é técnica e economicamente viável dividir a solução de TI a ser CONTRATADA.

A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. De acordo com o art. 8º da Lei 8.666/1993, as contratações devem ser programadas no todo, coerente com o conceito de solução de TI exposto neste guia e na IN - SLTI 4/2010. Entretanto, de acordo com o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993, como regra, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quanto possível, desde que seja técnica e economicamente viável. Em suma, deve-se planejar a solução como um todo, mas deve-se dividi-la em tantos objetos quanto possível para fins de contratação, de modo a ampliar a competitividade nas contratações, desde que seja técnica e economicamente viável.

Ressalta-se que se trata da divisão de uma única solução de TI, pois em muitos casos os gestores agrupam indevidamente várias soluções de TI em um só contrato, de forma que descumprem os dispositivos legais citados a seguir e a jurisprudência do TCU.

A regra é a divisão, seja de várias soluções em contratos distintos, seja de uma solução cujas partes possam ser CONTRATADAS separadamente.

(...)

É muito comum a alegação de que é mais fácil gerenciar um único contrato, mesmo que esse possua um objeto divisível composto por várias soluções, do que gerenciar os vários contratos resultantes do parcelamento do objeto. Essa suposta facilidade não supera as restrições legais e os riscos envolvidos.

Um contrato único com objeto composto por várias soluções tende a ser vago com relação a aspectos, como:

a) o modelo de execução do objeto: como a empresa atuará para gerar os resultados pretendidos com cada solução e quais são os níveis mínimos de serviço exigidos de cada solução;

b) o modelo de gestão do contrato: como o órgão acompanhará os trabalhos relativos a cada solução e aplicará sanções, bem como a natureza das sanções.

(...)

Com a divisão do objeto composto por várias soluções de TI em contratações separadas, o órgão pode utilizar mecanismos para acompanhar adequadamente a execução de cada contrato, avaliar os produtos e serviços entregues com um grau de objetividade mais alto (e.g. mediante critérios de qualidade específicos para cada solução) e dispor de mecanismos mais eficazes para trazer cada contrato à normalidade se houver problemas (e.g. aplicação de sanções específicas para cada solução). No pior caso, se houver problemas intransponíveis, o órgão tem condições de encerrar algum dos contratos tempestivamente e com menos transtornos, antes que os prejuízos sejam maiores.

11.3.3. No caso da presente contratação, todos os serviços estão relacionados à atividade-fim do INSS, sendo a Dataprev a empresa criada para este fim específico.

11.3.4. Trata-se de contratação de serviços estratégicos especializados de tecnologia da informação (TI) visando atender às necessidades do INSS de soluções para operacionalização dos serviços Previdenciários, incluindo serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação na modalidade Fábrica de Software. Tais sistemas são legados, muitos dos quais ainda em plataforma alta (mainframe), em etapa de migração para infraestrutura mais moderna. Esses serviços já são providos pela Dataprev, empresa pública criada por autorização dada pela Lei nº 6.125/1974, cuja composição acionária é dividida entre a União (51%) e o INSS (49%), com a finalidade de prover soluções tecnológicas necessárias à implantação de políticas públicas previdenciárias.

11.3.5. A atividade de desenvolvimento de sistemas encontra-se bastante difundida no mercado, existindo diferentes modelos de contratação — que incluem a atividade in loco ou nas dependências da CONTRATADA —, com métricas diversas, dentre as quais se destacam a de ponto de função e a de unidade de serviço técnico (UST) e suas variações. Porém, substituir uma empresa que domina as regras de negócio, estruturou suas bases de dados e infraestrutura tecnológica necessárias à continuidade da prestação de serviços aos segurados, não é tarefa simples e nem de curto prazo, especialmente neste momento de reforma do sistema previdenciário brasileiro e modificação de regras complexas de transição em reconhecimento de direitos.

11.3.6. Algumas alternativas foram avaliadas. Porém, diante deste cenário de exclusividade da Dataprev, qualquer estratégia de migração dos sistemas legados, com suas bases de dados e infraestrutura tecnológica relacionada não seria factível, no médio prazo, sem colocar em risco a própria continuidade dos serviços, seja para um parceiro de mercado ou para a outra empresa de tecnologia do Governo, a exemplo do SERPRO.

11.3.7. Outra alternativa seria a internalização do desenvolvimento pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação – DTI do INSS, com apoio das áreas de negócio quanto às regras respectivas. Este modelo, no entanto, apresenta alguns obstáculos, dentre os quais se destaca a ausência de pessoal capacitado e suficiente na DTI e a orientação do Decreto nº 9.507/2018 (c/c Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018), que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta, autárquica e fundacional, além do que preceitua o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, o qual determina que a APF deve se desobrigar da realização de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, para se concentrar em tarefas de gestão.

11.3.8. Nesse sentido, pela natureza do negócio aqui atendido, não existem, no mercado, fornecedores que possuam a expertise necessária a qualquer um dos serviços a serem contratados, seja relativa à sustentação de sistemas, tradicionalmente realizada por diversas empresas de Tecnologia da Informação, seja para o próprio fornecimento desses sistemas, com a prestação de todos os serviços a eles correspondentes.

11.3.9. Quanto à solução de VPN, esta inclui a utilização de um servidor computacional responsável por estabelecer as conexões seguras com a rede interna. A contratação de VPNs adicionais por empresa diferente da Dataprev, para a extensão deste serviço, implicaria um custo de inclusão de infraestrutura própria de terceiros nas instalações físicas da Dataprev.

11.3.10. A aquisição de uma nova solução se daria por completo, e todos os componentes envolvidos teriam que ser adquiridos. A implicação imediata seriam as tratativas e negociações a serem iniciadas com a Dataprev para autorização e especificação de processos operacionais em conformidade com as normas de segurança, para autorização da entrada de equipamentos externos necessários para a prestação dos serviços e de equipe técnica responsável pela manutenção, em suas instalações.

11.3.11. Portanto, teria que se avaliar o tempo para a aquisição e implantação da solução, que seguiria o rito comum de uma licitação. Desse modo, considera-se inviável, como solução de curto prazo, a contratação de uma empresa de mercado para prover a extensão dos serviços de VPN já prestados pela Dataprev.

11.3.12. Por todos os motivos expostos, **resta tecnicamente inviável o parcelamento a curto prazo**. A ressalva que se faz é quanto ao parcelamento visando a celebração de contratos distintos com a própria Dataprev, conforme recomendado no Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação, do TCU, (p. 101/102). No entanto, tendo em vista o tratamento específico que está sendo dado a cada serviço, com regras de execução e gestão individualizadas, entende-se que estão presentes mecanismos para acompanhar adequadamente a execução de cada solução, avaliar os produtos e serviços entregues com objetividade, disponibilizando-se instrumentos eficazes para trazer cada solução à normalidade se houver problemas, o que já revela uma considerável evolução em relação ao Contrato nº 20/2020.

15. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

14.2 O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS ECONÔMICOS

11.3.13. Conforme se extrai da Súmula TCU nº 247, considera-se “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

11.3.14. No Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação, do TCU, (p. 101/102), constam as seguintes orientações:

A equipe de planejamento da contratação deve avaliar e justificar se é técnica e economicamente viável dividir a solução de TI a ser CONTRATADA.

A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. De acordo com o art. 8º da Lei 8.666/1993, as contratações devem ser programadas no todo, coerente com o conceito de solução de TI exposto neste guia e na IN - SLTI 4/2010. Entretanto, de acordo com o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993, como regra, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quanto possível, desde que seja técnica e economicamente viável. Em suma, deve-se planejar a solução como um todo, mas deve-se dividi-la em tantos objetos quanto possível para fins de contratação, de modo a ampliar a competitividade nas contratações, desde que seja técnica e economicamente viável.

Ressalta-se que se trata da divisão de uma única solução de TI, pois em muitos casos os gestores agrupam indevidamente várias soluções de TI em um só contrato, de forma que descumprem os dispositivos legais citados a seguir e a jurisprudência do TCU.

A regra é a divisão, seja de várias soluções em contratos distintos, seja de uma solução cujas partes possam ser CONTRATADAS separadamente.

(...)

É muito comum a alegação de que é mais fácil gerenciar um único contrato, mesmo que esse possua um objeto divisível composto por várias soluções, do que gerenciar os vários contratos resultantes do parcelamento do objeto. Essa suposta facilidade não supera as restrições legais e os riscos envolvidos.

Um contrato único com objeto composto por várias soluções tende a ser vago com relação a aspectos, como:

a) o modelo de execução do objeto: como a empresa atuará para gerar os resultados pretendidos com cada solução e quais são os níveis mínimos de serviço exigidos de cada solução;

b) o modelo de gestão do contrato: como o órgão acompanhará os trabalhos relativos a cada solução e aplicará sanções, bem como a natureza das sanções.

(...)

Com a divisão do objeto composto por várias soluções de TI em contratações separadas, o órgão pode utilizar mecanismos para acompanhar adequadamente a execução de cada contrato, avaliar os produtos e serviços entregues com um grau de objetividade mais alto (e.g. mediante critérios de qualidade específicos para cada solução) e dispor de mecanismos mais eficazes para trazer cada contrato à normalidade se houver problemas (e.g. aplicação de sanções específicas para cada solução). No pior caso, se houver problemas intransponíveis, o órgão tem condições de encerrar algum dos contratos tempestivamente e com menos transtornos, antes que os prejuízos sejam maiores.

11.3.15. No caso da presente contratação, todos os serviços estão relacionados à atividade-fim do INSS, sendo a Dataprev a empresa criada para este fim específico.

11.3.16. Trata-se de contratação de serviços estratégicos especializados de tecnologia da informação (TI) visando atender às necessidades do INSS de soluções para operacionalização dos serviços Previdenciários, incluindo serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação na modalidade Fábrica de Software. Tais sistemas são legados, muitos dos quais ainda em plataforma alta (mainframe), em etapa de migração para infraestrutura mais moderna. Esses serviços já são providos pela Dataprev, empresa pública criada por autorização dada pela Lei nº 6.125/1974, cuja composição acionária é dividida entre a União (51%) e o INSS (49%), com a finalidade de prover soluções tecnológicas necessárias à implantação de políticas públicas previdenciárias.

11.3.17. A atividade de desenvolvimento de sistemas encontra-se bastante difundida no mercado, existindo diferentes modelos de contratação — que incluem a atividade in loco ou nas dependências da CONTRATADA —, com métricas diversas, dentre as quais se destacam a de ponto de função e a de unidade de serviço técnico (UST) e suas variações. Porém, substituir uma empresa que domina as regras de negócio, estruturou suas bases de dados e infraestrutura tecnológica necessárias à continuidade da prestação de serviços aos segurados, não é tarefa simples e nem de curto prazo, especialmente neste momento de reforma do sistema previdenciário brasileiro e modificação de regras complexas de transição em reconhecimento de direitos.

11.3.18. Algumas alternativas foram avaliadas. Porém, diante deste cenário de exclusividade da Dataprev, qualquer estratégia de migração dos sistemas legados, com suas bases de dados e infraestrutura tecnológica relacionada não seria factível, no médio prazo, sem colocar em risco a própria continuidade dos serviços, seja para um parceiro de mercado ou para a outra empresa de tecnologia do Governo, a exemplo do SERPRO.

11.3.19. Outra alternativa seria a internalização do desenvolvimento pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação – DTI do INSS, com apoio das áreas de negócio quanto às regras respectivas. Este modelo, no entanto, apresenta alguns obstáculos, dentre os quais se destaca a ausência de pessoal capacitado e suficiente na DTI e a orientação do Decreto nº 9.507/2018 (c/c Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018), que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, além do que preceitua o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, o qual determina que a APF deve se desobrigar da realização de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, para se concentrar em tarefas de gestão.

11.3.20. Nesse sentido, pela natureza do negócio aqui atendido, não existem, no mercado, fornecedores que possuam a expertise necessária a qualquer um dos serviços a serem contratados, seja relativa à sustentação de sistemas, tradicionalmente realizada por diversas empresas de Tecnologia da Informação, seja para o próprio fornecimento desses sistemas, com a prestação de todos os serviços a eles correspondentes.

11.3.21. Quanto à solução de VPN, esta inclui a utilização de um servidor computacional responsável por estabelecer as conexões seguras com a rede interna. A contratação de VPNs adicionais por empresa diferente da Dataprev, para a extensão deste serviço, implicaria um custo de inclusão de infraestrutura própria de terceiros nas instalações físicas da Dataprev.

11.3.22. A aquisição de uma nova solução se daria por completo, e todos os componentes envolvidos teriam que ser adquiridos. A implicação imediata seriam as tratativas e negociações a serem iniciadas com a Dataprev para autorização e especificação de processos operacionais em conformidade com as normas de segurança, para autorização da entrada de equipamentos externos necessários para a prestação dos serviços e de equipe técnica responsável pela manutenção, em suas instalações.

11.3.23. Portanto, teria que se avaliar o tempo para a aquisição e implantação da solução, que seguiria o rito comum de uma licitação. Desse modo, considera-se inviável, como solução de curto prazo, a contratação de uma empresa de mercado para prover a extensão dos serviços de VPN já prestados pela Dataprev.

11.3.24. Por todos os motivos expostos, **resta tecnicamente inviável o parcelamento a curto prazo**. A ressalva que se faz é quanto ao parcelamento visando a celebração de contratos distintos com a própria Dataprev, conforme recomendado no Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação, do TCU, (p. 101/102). No entanto, tendo em vista o tratamento específico que está sendo dado a cada serviço, com regras de execução e gestão individualizadas, entende-se que estão presentes mecanismos para acompanhar adequadamente a execução de cada solução, avaliar os produtos e serviços entregues com objetividade, disponibilizando-se instrumentos eficazes para trazer cada solução à normalidade se houver problemas, o que já revela uma considerável evolução em relação ao Contrato nº 20/2020.

16. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 11.3.25. Manter o atendimento presencial e remoto à população assistida pela política pública de previdência e assistência social;
- 11.3.26. Manter as bases cadastrais associadas à política de benefícios;
- 11.3.27. Revisar, aprimorar e implantar os sistemas estratégicos do INSS;
- 11.3.28. Promover o aumento da produtividade do Instituto, com foco na melhoria da gestão e controle institucional;
- 11.3.29. Integrar as soluções de TIC que visem atender às necessidades finalísticas do Instituto;
- 11.3.30. Garantir a Gestão de Benefícios Previdenciários e Assistenciais, possibilitando a concessão e processamento destes benefícios;
- 11.3.31. Viabilizar a Gestão da Base de Conhecimento da Previdência Social;
- 11.3.32. Manter o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC;
- 11.3.33. Manter ferramentas de Gerenciamento e Apoio do Atendimento aos beneficiários e segurados;
- 11.3.34. Manter Serviço de Atendimento Remoto ao Cidadão – Meu INSS e ferramenta de chat (humano e chatbot);
- 11.3.35. Manter Apoio à Gestão Financeira Previdenciária;
- 11.3.36. Possibilitar a interoperabilidade das soluções de TIC que visem atender a aperfeiçoar o atendimento das demandas finalísticas do Instituto.
- 11.3.37. Aumento de produtividade na análise e concessão de benefícios;
- 11.3.38. Fornecimento integrado de subsídios à defesa do INSS e ao cumprimento de decisões judiciais;
- 11.3.39. Fluxos de trabalho mais ágeis para as CEABDJ, Setores de Cálculos e Pagamentos Judiciais e para as Procuradorias Federais, evitando a realização de tarefas repetitivas;
- 11.3.40. Maior Agilidade na instrução de processos;
- 11.3.41. Integração das Centrais 135 aos sistemas do INSS;
- 11.3.42. Atendimento mais eficaz realizado ao usuário, tanto pelo call center quanto pelo atendimento eletrônico e com uso de chatbot;
- 11.3.43. Detecção de fraudes ou irregularidades;

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 11.4. Não há providencias a serem adotadas, tendo em vista ser a prestação de serviços continuados já em produção.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Viabilidade do objeto do ETP: 1 - Viável;

18.1 JUSTIFICATIVA

11.4.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2019/SGD, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

19. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelas Portarias: Portaria 136, de 06 de outubro de 2023, Portaria 138, de 10 de outubro de 2023 e Portaria 179, de 13 de dezembro de 2023.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p><i>Marcelo Genu Beserra</i> Técnico do Seguro Social Matrícula: 1376889</p>	<p>GEOVANI BATISTA SPIEKER Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituto Matrícula: 1379658</p> <p><i>André Galindo Alves de Queiroz</i> Técnico do Seguro Social Matrícula: 1451030</p>

20. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APPLICÁVEL – § 3º do art. 11)
<p>MARIO GALVÃO DE SOUZA SÓRIA Matrícula/SIAPE: 1420085</p> <p>Brasília/DF, 10 de Julho de 2024</p>



Documento assinado eletronicamente por **MARIO GALVAO DE SOUZA SORIA**, Diretor(a) de Tecnologia da Informação, em 12/07/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GENU BESERRA**, Técnico do Seguro Social, em 12/07/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIEKER**, Diretor - Substituto, em 12/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13580334** e o código CRC **0BC9CF1F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.376071/2023-19

SEI nº 13580334